



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.386

João Pessoa, sábado, 05 de setembro de 2009

Preço R\$ 2,00



ATO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 2/2009 - O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições, resolve: **Art. 1º** Fica estabelecido regime especial, na forma do art. 21 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, nas seguintes unidades judiciais: I – de 1º de outubro a 17 de dezembro de 2009, nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Juri da Comarca da Capital; e II – por noventa (90) dias, a partir de 8 de setembro do corrente, nas 1ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 4 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1951/2009O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Geral, Símbolo TJ-SGF-101, do Fórum da Comarca de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº1952/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, **JAYDETE CUSTODIO RODRIGUES**, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, Símbolo TJ-CSF-301, do Fórum da Comarca de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1953/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO**, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Símbolo TJ-AAF-403, do Fórum da Comarca de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1954/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, **JAYDETE CUSTODIO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral, Símbolo TJ-SGF-101, do Fórum da Comarca de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº1955/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle

de Pessoal, Símbolo TJ-CSF-301, do Fórum da Comarca de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1956/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, Símbolo TJ-AAF-403, do Fórum da Comarca de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº2011/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº264526-2 resolve devolver, a Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, onde é lotado, o servidor **ABIMAEI DE OLIVEIRA RODRIGUES** que se encontrava à disposição deste Poder. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 02 de setembro de 2009. Desembargador LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº2012/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº264137-2, resolve exonerar, a pedido, **JAILMA ALVES DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo na 1ª Vara da Comarca de Itaporanga, com efeitos retroativos ao dia 21.08.2009. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de setembro de 2009. Desembargador LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2014/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LUCIANA VILAR DE ASSIS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº2015/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LIVIA ROXANNE CARNEIRO LAGO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento

de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº2016/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2017/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **CRISTINA DE AQUINO MODESTO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2018/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **MARIANNE RAMALHO LEITE**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2019/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **JANETE OLIVEIRA FERREIRA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal.

Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2020/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **KILDARE CLEY MARINHO DE SOUZA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2021/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **PAULO MARCIO CAVALCANTE ANDRIOLA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2022/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **SURAMA MONALISA COSTA SOBRERA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2023/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ALINALDO GUEDES CAMPOS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Vice-Presidente:
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananéa

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa (Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Genésio Gomes Pereira Filho (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro (Presidente)
Des. Júlio Paulo Neto
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA CRIMINAL

Des. Arnóbio Alves Teodósio (Presidente)
Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral)
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Joás de Brito Pereira Filho

SUPLENTES

Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Arnóbio Alves Teodósio



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2024/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **MARIA ESTELA DE MESQUITA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2025/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **DIJALMA CARVALHO COSTA JÚNIOR**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2026/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **GERLANE ALVES RIBEIRO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2027/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **HUGO MARACAJA VAZ DE LIMA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da

Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2028/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **AMILTON COSTA GOMES**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2029/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **DIEGO CANANEIA NOBREGA DE AZEVEDO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2030/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO V. DA COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2031/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ANA PAULA BEZERRIL CORDEIRO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2032/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ALAN RIGO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2033/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **GLAUCIA DA SILVA GRACA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2034/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **CHRISTINA RACHEL GOMES FERREIRA COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2035/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V,

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 234.468-8 (239.471-5; 236.484-1; 256.184-1; 253.546-7 – apensos). Vistos. Considerando a autorização da EMPREL – Empresa Municipal de Informática, bem como a aceitação de fornecimento dada pela empresa participante PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba resolve ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 2/4 decorrente do Pregão Presencial nº 009/2008, do Sistema de Registro de Preços da EMPREL, na forma dos Decretos nº 3.931/2001; 3.555/00 e Leis nº 10.520/02; 8.666/93, nos seguintes itens:

LOTE 04	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PREÇO UNITÁRIO R\$
ANEXO IIb	Projetores Multimídia Item 01: DATASHOW SVGA Epson PowerLite 260D Luminosidade 2000 Ansi Lumens Resolução Nativa SVGA 800x600 Compatível VGA 640x480, SVGA 800x600, XGA 1024x768 Peso 3,5Kg Tamanho da tela 30” a 300” Controle remoto sem fio Lâmpada 170W 4000 horas de vida no modo econômico Incluso 01 (uma) lâmpada backup para reposição Razão de contraste 400: 1 Garantia de 03 (três) anos On-site Quantidade: 100 (cem) Unidades PREÇO TOTAL: R\$ 243.600,00 (Duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)	R\$ 2.436,00
	Item 02: DATASHOW UXGA Epson PowerLite 280D Luminosidade 2600 Ansi Lumens Resolução Nativa XGA 1024x768 Compatível VGA 640x480, SVGA 800x600, XGA 1024x768 e UXGA 1600X1200 Peso 3,6Kg Tamanho da tela 30” a 300” Controle remoto sem fio Lâmpada UHP 3500 horas de vida no modo econômico Incluso 01 (uma) lâmpada backup para Razão de contraste 400: 1 Garantia de 03 (três) anos On-site; Quantidade: 100 (cem) Unidades PREÇO TOTAL: R\$ 348.400,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais) VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais)	3.484,00

Publique-se. À COSEGE para emissão de nota de compra. Gabinete da Presidência, João Pessoa, 03 de setembro de 2009. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257.280-0 - Vistos etc. Considerando a autorização do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, bem como a aceitação de fornecimento dada pela empresa participante Multilaser Industrial Ltda., a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba resolve ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 090/08, referente ao Pregão Eletrônico – Processo de Compra nº 213/08, na forma dos Decretos nº 3.931/2001; 3.555/00 e Leis nº 10.520/02; 8.666/93, nos seguintes itens:

Lote	Descrição do Material	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Toner para impressora Xerox Phaser 3150, original, não remanufaturado, com rendimento de aproximadamente 5.000 páginas (com 5% de cobertura), por cartucho, código 109R00747, Marca Multilaser	1.500	118,00	177.000,00

O valor total da adesão ao lote 04 já mencionado, implica no desembolso de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Publique-se. À CONSEGE para emissão de nota de compra. Gabinete da Presidência, em João Pessoa, 02 de setembro de 2009. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1805
CEP: 58.013-902 - JOÃO PESSOA-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Coordenadoria de Comunicação Social do Poder Judiciário
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO
Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIA DO ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - KM 03 - DISTRITO INDUSTRIAL
JOÃO PESSOA-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: **WALTER DE SOUZA**
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES
Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420

lo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2038/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ERICH MOZART CABRAL DA COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2039/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **PALOMA GUEDES FRAGOSO DANTAS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal.



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE	ATIVIDADE
Vilamar Batista da Nóbrega	264.554-8	Motorista	Catolé do Rocha e outras	31.08.09 a 04.09.09	Condução de servidores da STI
Pablo Forlan de Souza Nóbrega	264.571-8	Téc. Judic.-Esp.Execução de Mandados	Barra de Santa Rosa	31.08.09 a 04.09.09	Desempenhar suas funções
José Carlos Florêncio Cavalcanti	264.350-2	Agente Administrativo (requisitado)	Igaracy e Santa Luzia	24/08/09 a 25/08/09	Apoio administrativo em visita técnica
Reginaldo Acelino de Souza	264.717-6	Motorista	Recife	03.09.09 a 03.09.09	Condução do Juiz Auxiliar
José Irlando Sobreira Machado	264.701-0	Juiz de Direito	Bonito de Santa Fé	20.08.09 a315.08.09	Em substituição
Alexander Gomes Barbosa Demetrio	264.555-6	Auxiliar Judiciário	Itaporanga e outros	01.09.09 a 04.09.09	Apoio administrativo em visita técnica
Israel Amorim Neves	264.551-3	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	31.08.09 a 04.09.09	Apoio administrativo em visita técnica
Marcos Antônio de Lucena Alves	264.553-0	Programador Judiciário	Itaporanga e outros	01.09.09 a 04.09.09	Instalação de Equipamentos
Jaerton Jalison dos S. Lacerda	264.549-1	Assistente de Administração	Campina Grande	31.08.09 a 04.09.09	Apoio administrativo em visita técnica
Tony Fábio Cavalcante Viana	264.552-1	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	31.08.09 a 04.09.09	Apoio administrativo em visita técnica
Virgínia de Lima Fernandes Moniz	264.534-3	Juíza de Direito	João Pessoa	28.07.09 a 28.07.09	Em substituição
José Fábio de Alencar Rodrigues	264.548-3	Assistente Administrativo	Campina Grande	31.08.09 a 04.09.09	Apoio administrativo em visita técnica
Gustavo Procópio Bandeira de Melo	264.744-3	Juiz de Direito	Mari	18.08.09 a 26.08.09	Em substituição
Manuel Maria Antunes de Melo	264.679-0	Juiz de Direito	Queimadas	24.26 e 27.08.09	Em substituição
Renato Martins Leite	264.595-5	Analista Judiciário	João Pessoa	01/07/09 a 03/07/09	Treinamento para recém nomeados
Antônio Maroja Limeira Filho	264.604-8	Juiz de Direito	Malta	30.07 e 07.13.18.20 e 24.08.09	Em substituição
Márcio Pontes da Silva	264.730-3	Motorista	Campina Grande	04.09.09 a 04.09.09	Condução de servidores
Christhiny Fernanda Mastero Sanson	264.741-9	Analista Judiciária de Sistemas	Brasília-DF	01.09.09 a 04.09.09	Treinamento nos Sistemas Bancenjud e outros
Elza Bezerra da Silva Pedrosa	264.373-1	Juíza de Direito	Coremas	06.13 e 20.08.09	Em substituição
Bruno César Azevedo Isidro	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Adilson Fabricio Gomes Filho	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Lilian Frassinetti Correia Cananéa					
Moreira	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Euler Paulo de Moura Jansen	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Eslu Eloy Filho	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Falkandre de Sousa Queiróz	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Maria das Graças Bezerra Paiva	264.667-6	Técnica Judiciária	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Alisson de Sá Ponce Leon	264.667-6	Analista Judiciário	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
João de Miranda Peregrino Filho	264.667-6	Técnico Judiciário	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Dimitri de Sousa Bejamin	264.667-6	Técnico Judiciário	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Walber Bello Rabello Pessoa da Costa	264.667-6	Técnico Judiciário	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Poliana Leite da Silva Brilhante	264.667-6	Técnica Judiciária	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Maria Nilma da Silva	264.667-6	Técnica Judiciária	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Estelita Ramos Lins	264.667-6	Analista Judiciária	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Maria de Lemos Queiróz Cappelletti	264.667-6	Técnica Judiciária	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Liriane Wanderley de Sousa Leite	264.667-6	Técnica Judiciária	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Verônica Lima Ferreira	264.667-6	Técnica Judiciária	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
José Isacc Belmino da Silva	264.667-6	Téc. Judic.-Esp.Execução de Mandados	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Jane Mary da Costa Lima Prado	264.667-6	Téc. Judic.-Esp.Execução de Mandados	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Joseudo Pereira Alves	264.667-6	Téc. Judic.-Esp.Execução de Mandados	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Jair Victor da Silva	264.667-6	Téc. Judic.-Esp.Execução de Mandados	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Givaldo Macêdo Toscano de Brito	264.667-6	Téc. Judic.-Esp.Execução de Mandados	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Ely Jorge Trindade	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Fábio Leandro de Alencar Cunha	264.667-6	Juiz de Direito	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário
Paulo Monteiro de Vasconcelos	264.667-6	Motorista	Patos	07.09.09 a 15.09.09	Participação no Mutirão Carcerário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2040/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LENISE ROMERO DE ANDRADE**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2041/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **MILENA ANDRADE DE CASTRO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2042/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **FABIANA LIMA ONOFRE**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2043/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **PRISCILLA DUARTE FERREIRA**,

para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2044/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **NATALIE SANTIAGO DE SENA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2045/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **SUELLE CARIELE DE SOUZA E SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2046/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **RICARDO FERNANDES DE MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 DE SETEMBRO de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2047/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos

104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **FLAVIA RIBEIRO MAFRA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR -PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2048/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **DIMAS JUNHO DE ARAUJO LUCENA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR -PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2049/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **MATIAS LEAL DA FONSECA NETO**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2050/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **KALINE ROBERTA DOS SANTOS NARCIZO**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2051/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **FELIPE SIQUEIRA LEAL DE MENEZES**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2052/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **CLARISSA GOMES DE SOUSA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 03 de setembro de 2009. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR – PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 2.060/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar, excepcionalmente, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Cruz do Espírito Santo, para, no período de 11 a 15.09.2009, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara da Comarca de Bayeux, em virtude do afastamento justificado do titular convocado para o Mutirão Carcerário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 04 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.061/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bayeux, para, no período de 11 a 15.09.2009, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara da mesma Unidade Judiciária, em virtude do afastamento justificado da titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 04 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente



PORTARIA GAPRE Nº2062/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WALDEREZ CAMELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo comissionado de Assistente Jurídico, Símbolo PJ-CTJ-107, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com exercício junto ao Gabinete do Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 04 de setembro de 2009. Desembargador **LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 2.063/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA, Juíza de Direito do 11º Juizado Substituto da Comarca da Capital, para, no período de 09 a 17.09.2009, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vice-Diretoria do Fórum de Mangabeira, em virtude do afastamento justificado do titular convocado para o Mutirão Carcerário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 04 de setembro de 2009. Desembargador **LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 2.066/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta data, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Doutores GUSTAVO PESSOA TAVARES DE LYRA, JAILSON SHIZUE SUASSUNA e VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ, para exercerem suas atribuições junto à Vara do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital; e PERILO RODRIGUES DE LUCENA, VLADIMIR JOSE NOBRE DE CARVALHO e ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR, para exercerem suas atribuições junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, desvinculando-os de suas unidades de origem, no período de 1º de outubro a 17 de dezembro do corrente. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 4 de setembro de 2009. Desembargador **LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.067/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta data, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Doutores ADRIANA MARANHÃO SILVA, ANA CARMEN PEREIRA JORDÃO VIEIRA, ALEX MUNIZ BARRETO e ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA para, sem prejuízo de sua atual jurisdição, funcionarem como juizes auxiliares nas 1ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande, respectivamente. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 4 de setembro de 2009. Desembargador **LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 2.068/2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta data, resolve: prorrogar, até o dia 5 de outubro de 2009, os efeitos da Portaria GAPRE nº 1.793, de 7 de agosto de 2009, publicada no Diário da Justiça do dia 8 de agosto do mesmo ano. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 4 de setembro de 2009. Desembargador **LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR** - Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 046/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230.961-1 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MÓDULOS LTDA. - OBJETO: Diminuir do valor global original a importância de de R\$ 17.939,98 (dezesete mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), passando de R\$ 936.297,41 (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) para R\$ 918.357,43 (novecentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) em decorrência de acréscimos, supressões e inclusões de itens do fornecimento e montagem de estruturas pré-moldadas para o Fórum de Mangabeira, os quais restaram devidamente justificados pela Coordenadoria de Engenharia às fls. 299/300 dos autos do PA nº 230.961-1 - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 046/2008 - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, 'b', § 1º, da Lei nº 8.666/93. João Pessoa, 02 de setembro de 2009. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 107/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216.981-9 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e Novo Horizonte Construções e Serviços Ltda. - OBJETO: Acrescer ao Contrato nº 107/2008 a importância de R\$ 30.291,48 (trinta mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), em decorrência dos acréscimos na execução das obras de reforma do Fórum e Residência Oficial do Juiz da Comarca de Ingá, bem como construção do Depósito Judicial da mesma unidade judiciária, descriminando que R\$ 19.336,45 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) corresponde à reforma do Fórum; R\$ 4.503,98 (quatro mil, quinhentos e três reais e noventa e oito centavos) no tocante à reforma da Residência Oficial do Juiz e R\$ 6.451,05 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) no que tange à construção do Depósito Judicial, os quais restaram devidamente justificados pela Coordenadoria de Engenharia às fls. 374/380 dos autos do PA nº 216.981-9. Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos, de 28/04/09 a 27/06/09 - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 107/2008 - PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias - DOTAÇÃO FINANCEIRA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02 Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, reforma e adaptação de imóveis; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 00 e/ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02 Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4194 – Conservação, reforma e adaptação de imóveis; Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 70; Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 061;

Programa – 5244; Projeto/Atividade – 1634 – Construção de Depósitos Judiciais; Natureza da Despesa – 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso 00 e/ou Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02 Subfunção – 061; Programa – 5244; Projeto/Atividade – 1490 – Construção de Depósitos Judiciais; Natureza da Despesa – 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso – 70 - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, 'b', § 1º e 57, § 1º, IV, todos da Lei 8.666/93 - João Pessoa, 25 de agosto de 2009 - DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 052/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230.958-1 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS MÓDULOS LTDA. - OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos, de 02/09/09 a 31/10/09 - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 052/2008 - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93 - PRAZO: 90 (noventa) dias. João Pessoa, 31 de agosto de 2009. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 058/2008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215.460-9 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e CONSFOR – Construtora Fortaleza Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 70 (setenta) dias corridos, de 30/08/09 a 07/11/09 - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 058/2008 - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93 - PRAZO: 70 (setenta) dias - João Pessoa, 27 de agosto de 2009. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 34/2003 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160.651-4 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e DUTRA SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA. - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 34/2003. - OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 06/03/2009 até 06/09/2009. - DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 00 e Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 70. - FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. - João Pessoa, 13 de fevereiro de 2009. - DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR - Presidente do TJ/PB. (Publicado nesta data por lapso administrativo).



ATOS DA SECRETARIA GERAL

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o seguinte processo: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 262.448-6 Maria Celeste Angelo de Vasconcelos.

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 264.191-7 Manoel Pereira Caiana Junior; 264.680-3 Paulo Fernando Abreu Florentino; 264.760-5 Rivaldo Ribeiro de Souza; 264.666-8 Candida Sandra Moreira.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2004.000394-5/003. RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: DANILO DUARTE QUEIROZ E OUTRO. RECORRIDO: JOÃO BATISTA DE SOUZA AMORIM. ADVOGADO: OVIDIO LOPES DE MENDONÇA. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. PUBLICADO NO DIA 03.09.09

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.. **DEFERIU** o seguinte processo. Processo – Interessado: **EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2009 – 264.473-8 – Carlos Eduardo Leite Lisboa.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 02/09/2009** 264.268-9 Gilcélia Maria Pires da Silva – outros; 264.033-3 Arnaldo Paulo da Silva – outros; **EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2009** 263.833-9 Marcos Guedes; 264.505-0 Ricceli Guedes Rabelo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o seguinte processo: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2009** 264.374-9 Nilson Aureliano da Silva Junior

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos para Trato de Saúde: Processo / Interessado / Período / **EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2009** 264.413-4 Jose Célio de Lacerda Sá – 25.08.09 a 24.08.09; 264.009-1 Jose Célio de Lacerda Sá – 20.08.09 a 24.08.09

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba NÃO TOMOU CONHECIMENTO do seguinte processo: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 262.524-5 Paulo Roberto Antas Ferraz

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA no seguinte processo: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 263.266-7 Amanda Lopes Oliveira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU os seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 261.507-0 Jose Gustavo Alves Lins; 263.630-1 Rondinelly Alves de Lima; 263.176-8 Francisca Nazário da Silva; 232.044-4 Alison Patrício N. Da Silva; 231.267-1 Maria Andrea Fernandes; 234.402-5 Isabella Coutinho Marcelino

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 262.333-1 Yeti Jeronimo Rodrigues da Costa; 233.661-8 Magaly Neuma Sales; 241.166-1 Marcos Lucio Alcantara Oliveira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2009** 231.435-5 Josivaldo de Oliveira Costa; **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 257.142-1 Maria do Socorro Gadelha Fontes; 263.691-3 Alexandre Antonio Almeida de Melo; 261.862-1 Adan Smith Gonzaga de Oliveira; 231.143-7 Christine Correia Bezerra; 231.010-4 Sergio Costa do Nascimento; 230.956-4 Cileno Gama Correia Lima; 230.654-9 Danielle Tavares Belmont Gomes; 230.957-2 Ana Thereza Guimarães G. De Queiroz; 231.358-8 Wandernedja Vieira Monteiro; 236.107-8 Leonardo Antonio de Araújo Moreira; 241.031-1 Vinicius Lemos Vasconcelos; 232.166-1 Ribamar de Medeiros Nóbrega

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba NÃO TOMOU CONHECIMENTO dos seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 263.263-2 João Garcez Balciunas; 263.910-6 Marcos Antonio Viegas da Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DECLAROU PREJUDICADO o seguinte processo: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 259.527-3 Lucia de Fátima Pereira da Silva



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos de Tratamento de Saúde: Processo / Interessado / Período / **EXPEDIENTE DO DIA 03/09/2009** 263.945-9 Ivan Rocha Simões Fialho – 20.08.09 a 18.10.09; 264.112-7 Vera Giovanna Nobre Oliveira – 17.08.09 a 21.08.09; 263.966-1 Luzia Cardoso Oliveira – 05.08.09 a 11.08.09; 264.043-1 Guilherme Pontes Targino – 03.08.09 a 01.09.09; 264.119-4 Norma Moreira da Costa Dantas – 03.08.09 a 10.08.09; 264.079-1 Marcia Elisandre Marques Lemos – 13.08.09 a 20.08.09; 263.933-5 Maria Devânia Tavares dos Santos – 18.08.09 a 16.10.09; 263.969-6 Valéria da Costa Lima Wanderlei – 11.08.09 a 09.09.09; 264.083-0 Regina Helena Ponciano – 18.08.09 a 21.08.09; 263.772-3 Gibram Queiroz Pereira de Melo – 01.08.09 a 29.09.09; 264.189-5 Jose Luiz Mariano Neto – 24.08.09 a 22.09.09; 264.114-3 Francisco Andrade de Almeida – 17.08.09 a 14.10.09; 264.374-0 Margarita Farias de Lima – 26.08.09 a 23.11.09; 263.737-5 Wezaly de Medeiros Meira – 03.08.09 a 31.08.09; 264.290-5 Maristela Barreto da Silva – 17.08.09 a 26.08.09; 264.283-2 Niedja Carla Pereira dos Santos – 17.08.09 a 30.08.09; 264.265-4 Elizabeth Anne Souto Maior – 03.08.09 a 09.08.09; 264.148-8 Eliana Marques Medeiros Nóbrega – 19.08.09 a 17.09.09; 264.238-7 Inacio Borges de Brito – 02.07.09 a 03.07.09; 264.368-5 Marcelle de Fátima R. L. Moreira – 24.08.09 a 27.08.09; 263.731-6 Silvana Madrid Costa M. Pinheiro – 27.07.09 a 02.08.09; 264.071-6 Maria Araújo dos Santos – 19.08.09 a 17.10.09; 263.880-1 Thereza Amélia Martins de S. Guedes – 18.08.09 a 22.08.09; 263.869-0 Jose Carlos Cardoso da Fonseca – 15.08.09 a 12.11.09; 264.008-2 Nathalia Pereira Nunes da Silva – 17.08.09 a 21.08.09; 263.015-0 Ivonete Farias de Albuquerque – 27.07.09 a 30.07.09; 263.886-0 Maria Cleide Costa Cavalcante – 10.08.09 a 08.09.09; 264.070-8 Veronica Bezerra da Nóbrega Costa – 20.08.09 a 18.09.09; 264.205-1 Maria do Socorro Alves Soares – 24.08.09 a 07.09.09; 264.377-4 Kessia Regina Araújo B. S. Fernandes – 27.08.09 a 10.09.09; 264.222-1 Danielle T. Belmont Gomes – 01.08.09 a 17.08.09; 263.591-7 Lucio Valter Fernandes Dias – 25.06.09 a 06.09.09; 263.914-9 Janise de Melo Guedes – 18.08.09 a 21.08.09; 264.129-1 Elias Madruga de Oliveira Lima – 18.08.09 a 01.09.09; 263.993-9 Sednanref Racnela Gomes Alencar – 11.08.09 a 14.08.09; 263.976-9 Liria Fernandes de Melo Fuzari – 14.07.09 a 11.09.09; 264.082-1 Claudia Trigueiro de A Arcoverde – 07.08.09 a 21.08.09; 263.553-4 Magda Lygia de A Tateyana – 06.08.09 a 07.08.09; 263.979-3 Bruna Abrantes de Oliveira Dantas – 13.08.09 a 26.08.09.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU os seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 02/09/2009** 258.560-5 Wassely Madruga Freire; **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 263.920-3 Francisco Cassiano Neto; 263.356-6 Agamenilra Dias Arruda da S. Sousa; 263.799-5 Maria Nilza Pereira; 263.972-6 Luciane Soares da Rocha; 263.828-2 Antonio Marcos Bezerra de Melo; 263.667-1 Jose do Egito M. Silva; 263.971-8 Crisostomo Matias de Queiroz.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2009** 264.102-0 Francisca Filgueiras; 264.115-1 Rosimar Figueiredo Moraes; 263.955-6 Maria Irene Gonçalves Dutra; 264.065-1 Núbia Guedes de Barros; 264.080-5 Fabio Medeiros Costa.



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Des. Manoel Soares Monteiro

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 013.2009.000.460-0/001 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - IMPETRANTE: Ministério Público Estadual - IMPETRADO: Secretário de Saúde do Município de Cajazeiras - REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara de Cajazeiras - REMESSA OFICIAL – Mandado de segurança - Fornecimento gratuito de medicação – Impetração pelo MP – Legitimidade - Concessão da ordem – Ausência de irresignação voluntária – Manifesta improcedência do recurso obrigatório - Garantia constitucional – Seguimento negado – Inteligência do art. 557, do CPC. - “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - VIDA E SAÚDE - CF, Art. 127 - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90. 1. O Ministério Público tem legitimidade ativa para impetrar mandado de segurança com a finalidade de resguardar o direito à vida e à saúde de pessoas carentes de recursos econômicos. Pleito dessa magnitude tem inequívoco reflexo social e deve se sobrepor às questões meramente processuais. A missão constitucional do Ministério Público reclama uma interpretação extensiva dos dispositivos que regulamentam a sua atuação. Noutros termos, a função social dessa importante instituição deve ser ampliada e não estreitada por conta de óbices processuais e outras questões que não se afinam com as premissas inscritas na Lei Maior e com a realidade das necessidades sociais.(...).” (AC em MS nº 2004.005.393-2 – TJSC – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Luiz César Medeiros) – Julg. 08/06/2004). - O Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. - Nos termos do art. 196, da Constituição Federal, tem direito a receber medicamento, gratuitamente fornecido pelo Município, o paciente carecedor de recursos financeiros. - “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.” (Art. 557, CPC). Vistos, etc. (...) Nesse diapasão, diante da manifesta improcedência da remessa oficial, A ELA NEGOU SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2006.052750-0/005 – oriundo da 4a Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Manoel Soares Monteiro. AGRAVANTE: SINTESPB – Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior do Estado da Paraíba. ADVOGADOS: Ivamberto Carvalho de Araújo e outros. AGRAVADOS: Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Návila de Fátima Gonçalves Vieira. ADVOGADOS: Os mesmos. DECISÃO: Destarte, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento o vertente agravo, por ser manifestamente improcedente.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2005.015136-2/004 – oriundo da 5a Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Manoel Soares Monteiro. AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Rocha e Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Damião Nunes da Silva. ADVOGADO: Érico de Lima Nóbrega. DECISÃO: Dessa forma, reconsidero a decisão de f. 332/333, e, por outro lado, por não exergar, prima facie, a presença dos requisitos previstos nos dispositivos legais supracitados, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Concomitantemente, intime-se o agravado para, querendo, responder ao agravo, juntando os documentos que entender convenientes, também no prazo decendial. Em seguida, com ou sem resposta, remetem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000.877-7/001 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - IMPETRANTE: Edjadir Luna da Silva - ADVOGADOS: Ana Grazielle Araújo Batista e outros - IMPETRADA: Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba - MANDADO DE SEGURANÇA – Promotor de Justiça – Férias não gozadas e prescritas – Conversão em pecúnia – Ausência de previsão na lei de regência – Dever de observância do princípio da legalidade por parte da Administração – Denegação do ordem. Ausente previsão legal na LOMP e estando a Administração adstrita ao princípio da legalidade, não há falar em direito líquido e certo ao pagamento de indenização por férias vencidas não-gozadas e prescritas ao membro do Ministério Público. “MAGISTRADOS. FÉRIAS. CONVERSÃO. PECÚNIA. A Turma conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento ao entendimento de que, não havendo previsão na Loman da possibilidade de conversão das férias não-gozadas em pecúnia, não é possível sua concessão aos magistrados, por não estar prevista a mencionada vantagem no rol exaustivo do art. 65 da LC n. 35/1979. Precedentes citados do STF: AO-Agr 820-MG, DJ 6/11/2006; AO 1.384-SC, DJ 21/6/2006; AO 1.059-GO, DJ 19/4/2006; do STJ: REsp 601.578-RN, DJ 13/6/2005; REsp 302.060-RN, DJ 2/8/2004, e REsp 576.278-PB, DJ 7/6/2004.” (STJ: REsp 791.659-CE, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 10/2/2009). Acorda o Egrégio Tribunal Pleno, por votação majoritária, DENEGAR A ORDEM MANDAMENTAL.

Des. José Di Lorenzo Serpa

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 200.2008.035.234-3/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Suscitante: Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital – Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira – Comarca da Capital – Decisão: Declaro competente para apreciar e julgar o feito o Juízo de Direito da 3ª Vara Distrital de Mangabeira – Comarca da Capital.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.057.205-5/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Engeforte Engenharia e Empreendimentos (Adv. Humberto Ma-



Iheiros Gouvêa e outro) – Apelado: Condomínio Residencial Águila (Adv. Leonardo Theodoro de Aquino) – Decisão: Não conheço do apelo intentado, negando-lhe seguimento. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.035.608-8/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves – Apelado: George Oliveira Frazão (Def. Terezinha Alves de Andrade Moura) – Decisão: Nego seguimento à apelação, mantendo a decisão fustigada em todos os seus termos, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.2006.000.511-2/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto – Apelado: Germano Lacerda da Cunha – Decisão: Nego seguimento à apelação, em virtude da sua intempestividade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.740.663-1/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Apelante: Banco do Brasil S/A (Adv. Adelmar Azevedo Régis e Marcos Antônio L. Ramalho Junior) – Apelado: Carlos Coelho de M. Freire (Adv. José Hilton Silveira de Lucena e outro) – Decisão: Nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2007.028.829-3/003 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Shérica Galvânia Moreira Martins (Adv. José Araújo do Nascimento) – Agravado: Rafael de Carvalho Machado (Adv. Paulo Esdras Marques Ramos e outros) – Decisão: Nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, em razão da perda de seu objeto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.017.151-9/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves – Agravada: Josefa de Siqueira Souza Leite (Def. Rislava Amorim de Oliveira Sousa) – Decisão: Nego seguimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.035.305-1/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravantes: Marcelo Mariano dos Santos e outros (Adv. Karime Silva Silveira) – Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A – Decisão: Nego seguimento ao agravo, por ser manifestamente improcedente e por se encontrar em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2003.011.513-0/001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravantes: 1º) José Francisca do Bú; 2º) Marie Franca do Bú (Adv. George da Silva Ribeiro e José Paulo de Oliveira) – Agravado: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito (Adv. Luiz Gonzaga M. da Silva Filho, Anselmo Guedes de Castilho e outros) – Decisão: Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 96/98 pelos próprios fundamentos desta.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

EMBARGOS NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO: 200.1997.051.813-6/002. ORIGEM: 4a Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. AGRAVANTE: José Roberto Sobrinho. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes. AGRAVADO: Zacarias Fernandes de Carvalho Filho e outros. ADVOGADOS: Bruno de Farias Cascudo, Adriano e Souza Araújo e outros. AGRAVADO: Diomedes Teixeira de Carvalho e outros. ADVOGADOS: Carlos Frederico Nóbrega de Farias e outros. Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência dos Embargos Declaratórios feito pelo Embargante, em atenção à petição de f.425. Junte-se aos autos o Ofício do Juízo a quo, Após à conclusão. Intimem-se.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.022.811-1/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. ADVOGADA: Kalinica Nazaré M. Paiva e outra. APELADO: TASSO BATISTA GAMA. **VISTOS.** Com estas considerações, com fundamento na autorização dada pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Dr. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº. 073.2009.002516-1/001 — 3ª Vara – Cabedelo - Relator: Exmo. Dr. João Benedito da Silva – Juiz Convocado - Impetrante: Pedro Pereira de Sousa - Paciente: Pedro Paulo do Nascimento - Diante de tais razões, INDEFIRO o pedido de liminar formulado pelo impetrante. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.



ATO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ERRATA – NA PORTARIA SECADMI Nº 102/2009, publicada no Diário da Justiça, edição de 04 de novembro de 2009, – onde se lê: Maria de Fátima Almeida Braz, período 19.11 a 18.10.09, leia-se: **Maria de Fátima Almeida Braz, período 19.11 a 18.12.09** João Pessoa 04 de setembro de 2009. José Falbo de Abranches Vieira. Secretário Administrativo do TJ-PB.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº. 025.2007.004169-1/002 (STJ). Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Agravado(s): Josefa Sousa do Nascimento. Intimação ao(s) bel.(is) MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DE ALCANTARA e JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS FILHO, a fim de, na qualidade de patronos do Agravado, no prazo de 10 dias, apresentarem as contrarrazões do Agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº. 073.1996.000048-4/002 (STJ). Agravante(s): Construtora e Imobiliária Santa Philomena Ltda. Agravado (01): Luiz José da Silva e Maria de Fátima Paulino. Agravado (02): Unibanco AIG Seguros S/A. Intimação ao(s) bel.(is). ANTÔNIO JOSÉ RAMOS XAVIER E OUTROS (Advogados do 1º Agravado) e FERNAN-

DO CESAR SILVA E OUTROS (Advogados do 2º Agravado), a fim de, na qualidade de patronos dos Agravados, no prazo legal, apresentarem as contrarrazões do Agravo em referência.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº 200.2008.042180-9/001 (3ªC). Recorrente: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Recorrido: NELIZETE PIRES DE LIMA. Intimação ao(s) Bel.(a). HEITOR CABRAL E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC). **(PUBLICADA EM 03.09.09, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).**

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 001.2006.019026-9/001 (3ªC). Recorrente: MARIA DO CARMO QUEIROZ. Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Intimação ao(s) Bel.(a). CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC). **(PUBLICADA EM 03.09.09, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).**

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 061.2004.000169-7/001 (3ªC). Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: GERALDO CONRADO DA SILVA ASSISTIDO POR SUA ESPOSA ANTONIA FERREIRA DA SILVA. Intimação ao(s) Bel.(a). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC). **(PUBLICADA EM 03.09.09, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).**

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº 200.2007.017408-7/001. Recorrente(s): Gervásio Agripino Maia e outra. Recorrido(s) 1: Severino do Ramo Paiva. Recorrido(s) 2: A Justiça Pública. Intimação do Bel(is) Walter Agra Júnior, a fim de, na condição de patrono do 1º recorrido apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC). Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2008.022029-2/001. Recorrente(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Hamanda Rafaela Leite Ferreira. Recorrido(s): Mário Ângelo Cahino Júnior. Intimação ao(s) Bel.(is) LILIAN SENA CAVALCANTI e OUTROS, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2007.739195-7/002. Recorrente(s): Banco Bradesco S/A. Recorrido(s): José Vicente Filho. Intimação ao(s) Bel.(is) ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS e MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº. 121.2008.000166-6/001. Recorrente(s): Neuza Cordeiro Marques. Recorrido(s): Município de Lucena. Intimação ao(s) Bel.(is). FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA e ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões dos Recursos em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 075.2005.004637-6/001. Recorrente(s): Banco do Brasil S/A. Recorrido(s): Jociélia Cavalcante da Silva. Intimação ao(s) Bel.(is) JOSÉ MENDES SOBRINHO NETO e SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA CAJU, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2006.000172-0/002. Recorrente(s): Manoel Duarte Cardozo Filho. Recorrido(s): Banco Bradesco S/A. Intimação ao(s) Bel.(is) MARIA LUCILIA GOMES E OUTROS, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº. 200.2007.792578-8/001. Recorrente(s): PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Recorrido(s): Maria Gomes Mariz. Intimação ao(s) Bel.(is). HEITOR CABRAL, CÍCERO GUEDES RODRIGUES e VERA LÚCIA LINS, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões dos Recursos em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2007.012249-0/001. Recorrente(s): Município de João Pessoa. Recorrido(s): José Rumão de Oliveira Irmão e Valdirene da Silva Santos. Intimação ao(s) Bel.(is) CARLOS NEVES DANTAS FREIRE e MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 052.2006.000904-1/001. Recorrente(s): Município de Mulungu. Recorrido(s): Rozilda Feliciano. Intimação ao(s) Bel.(is) ALDARIS DAWSELEY e SILVA JUNIOR e NOALDO BELO DE MEIRELES, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2007.748418-2/001. Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A, atual denominação de Banco Santander Banespa S/A. Recorrido(s): Distribuidora de Eletrônicos Paraibana - EPP. Intimação ao(s) Bel.(is) ARNÓBIO AUGUSTO PINTO QUIDUTE e OUTROS, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº. 001.2004.022625-8/001. Recorrente(s): Banco Citicard S/A. Recorrido(s): Mônica Maria de Melo Batista. Intimação aos Be(is). MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA E FELIX OLIVEIRA BATISTA, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões dos Recursos em referência.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº. 073.2005.003006-0/001. Recorrente(s): Pepsico do Brasil S/A. Recorrido(s): Estado da Paraíba. Intimação aos Be(is). VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS

FILHO, a fim de, na qualidade de Procurador do Estado da Paraíba, ora Recorrido, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões dos Recursos em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 019.2007.000721-6/001. Recorrente(s): Município de Soledade. Recorrido(s): Jorge de Sales Gomes. Intimação aos Be(is). JOSÉ BECKENBANNER GOUVEIA DA SILVA E MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL Nº. 200.2003.801536-4/002. Recorrente(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A. Recorrido(s): George da Silva Alves. Intimação aos Be(is). ARY WASHINGTON DA SILVA E HELMITON PEREIRA DA COSTA, a fim de, na qualidade de Patronos do Recorrido, no prazo legal, apresentarem as Contrarrazões do Recurso em referência.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 888.2002.001156-8/001. Interessada: Maria de Fátima Fernandes. Requerido: Município de Guarabira, representado por seu Prefeito Constitucional. Intimação ao Bel. Paulo Costa Magalhães, patrono do (a) interessada, a fim de, no prazo legal, informar se houve a quitação do débito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2009.014068-8/001. Relator: Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro. Agravante: Ivany Ernesto de Andrade Júnior. Agravado: Larissa Barbosa Carvalho de Andrade. Intimação ao Bel. AGOSTINHO ALBERICO F. DUARTE e OUTROS, advogados da agravada, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Separação Litigiosa, de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 030.2007.000401-2/001. Relator: Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro. Agravante: Abmael de Sousa Lacerda. Agravado: Município de Pombal. Intimação aos Beis. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA E FRANCISCO DE SOUSA REIS, advogados do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pombal, lançada nos autos da Ação Civil de Ressarcimento, de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2007.025918-5/003. Relator: Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Maria Madalena Nóbrega Cavalcante. Intimação aos Beis. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA e SILVA, VALBERTO ALVES DE A. FILHO e OUTROS, advogados da agravada, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Cobrança, de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2009.033655-9/001. Relator: Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravantes: Alberto da Silva Higino e Outros. 1º Agravado: Estado da Paraíba. 2º Agravado: Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Intimando o Bel. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançada nos autos do Mandado de Segurança de igual número.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 022.2006.000129-8/002. Relator: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embargante (s): João Antonio de Sousa. Embargado: Banco do Brasil S/A. Intimação ao Bel. George Aragão de Almeida e outros, acima nominado, a fim de, no prazo legal, impugnar os embargos declaratórios, interpostos pelo embargante 02. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO Nº. 026.2007.000393-9/001. Relatora: Des. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti. Embargante: LENI ALVES DA SILVA. Embargado: LUZIMAR QUIRINO DA SILVA. Intimação ao Bel. DJALMA ANGELO DA SILVA, advogado do embargado, a fim de, no prazo de lei, responder aos embargos em referência.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2007.002540-4/001. Relator: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. 1º Embargante: RICARDO WANDERLEY QUEIROGA. 2º Embargante: PLANC – PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Embargado: OS MESMOS. Intimação ao Bel. José Mário Porto Júnior, patrono do 2º embargante/embargado acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco), responder aos termos dos Embargos em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 005.2009.000149-5/001. Relator: Rodrigo Marques Silva Lima, juiz convocado para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA,

representado por seu prefeito. Agravado: JOSEFA GONCALVES MARTINS. Intimação ao bel. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, advogado do agravado, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contra-razões recursais ao agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 021.2005.001871-8/003. Relator: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima, Juiz Convocado para substituir o Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA. Agravado: LORIVAL FLORENTINO DE SOUSA SOBRINHO. Intimação ao Bel. JAKELEUDO ALVES BARBOSA, advogado do agravado, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contrarrazões recursais ao agravo em referência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS NEVES DO EGITO A. D. FERREIRA, RELATORA DO RECURSO DE AGRAVO Nº 200.1997.004482-8/001, EM VIRTUDE DE LEI ETC FAZ SABER a todos quanto o presente virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal, o Recurso de Agravo nº 200.1997.004482-8/001, interposto perante esta Augusta Corte pelo ESTADO DA PARAÍBA, contra decisão do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Execução Fiscal de igual número, proposta contra TARGINO AUTO PEÇAS LTDA E SEU CO-RESPONSÁVEL, HETAR VIRGOLINO HAMAD, e tendo em vista a certidão do melirinho encarregado das diligências, dando conta que a mencionada firma não funciona mais no endereço indicado e que o endereço do co-responsável acima identificado não foi localizado MAN-DA expedir este EDITAL, para que a ora Recorrida, através de advogado, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Contra-Razões aos termos do recurso acima identificado. Dado e passado na Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, José Waldez Lins Rabelo, Analista Judiciário, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Carmen Lúcia Fonseca de Lucena, Coordenadora Judiciária, o conferi e visei.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.1994.003540-1/003. Relatora: Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: KENILDO ALENCAR FIGUEIREDO E OUTRO. Agravado: VALBERTO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO. Intimação ao Bel. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS, advogado do agravado, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contrarrazões recursais ao agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.1994.003540-1/002. Relatora: Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: KELSEN ALENCAR FIGUEIREDO. Agravado: VALBERTO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO. Intimação ao Bel. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS, advogado do agravado, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar contrarrazões recursais ao agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2007.739785-5/002. Relatora: Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: MARIA DO SOCORRO CHAVES. Agravada: MARIA ANTONIETA CHAVES. Intimação aos Beis. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA BASTOS, BRUNO MAIA BASTOS e OUTROS, advogados da agravada, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem contrarrazões recursais ao agravo em referência.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2007.010769-9/001. Relatora: Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Agravante: LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS. 1ª) Agravado: CONSTRUTORA E COMÉRCIO LUMA LTDA E OUTROS. 2ª) Agravada: VALMA L. FORMIGA PIMENTEL. Intimação aos Beis. RENIVAL SENA E ALBERTO J. FRANCA PEREIRA, advogados do 1º agravado, e as Belas. NORMA DA SILVA MENDONÇA, RAQUEL DA SILVA MENDONÇA e OUTROS, advogados da 2ª agravada, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem contrarrazões recursais ao agravo em referência.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 999.2008.000456-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. 1º Embargante: José Geraldo Pontes – Adv.: João Henrique Carneiro Campos. 2º Embargante: Geraldo Emílio Porto – Adv.: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros. Embargado: José Edvaldo Albuquerque de Lima – Advs.: Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira e Nadja de Oliveira Santiago. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO 2º EMBARGANTE. OBSCURIDADE. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA DECISÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS APENAS NESTE PONTO. - Impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração quando a decisão combatida não retrata o real teor



da deliberação pleiteada. Acolhimento. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 1º EMBARGANTE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. DECISÃO QUE APONTA SEUS FUNDAMENTOS DE FORMA COERENTE. DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. - “Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante.” (STJ, 1ª T., EDclagREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 28.8.1991. DJU 23.9.1991, p. 13.061). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda o Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, **REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR DR. JOSÉ GERALDO PONTES, E, ACOLHER COM EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR DR. GERALDO EMÍLIO PORTO.**



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Des. Manoel Soares Monteiro

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2007.752661-0/001 – oriunda da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Manoel Soares Monteiro. APELANTE: Abdon Félix de Araújo Filho. ADVOGADOS: Roberto Leonardo da Silva Ramos e outros. APELADO: Caixa Seguradora S/A. ADVOGADO: Marcial Duarte de Sá Filho. PROCESSO CIVIL. Intempestividade do apelo. Não configuração. Rejeição. É de ser rejeitada a preliminar de intempestividade suscitado pelo apelado, quando demonstrado que o recurso foi interposto no prazo legal. CONTRATO DE SEGURO. Perda do total do veículo em razão de sinistro. Pagamento da primeira parcela do prêmio. Alegação de perfectibilidade da avença. Declinação da proposta securitária em tempo hábil. Conhecimento do segurado. Acidente, ademais, ocorrido fora do prazo de aceitação. Cobertura inexistente. Improcedência do pedido. Apelação. Desprovimento. Tendo a seguradora encaminhado a correspondência declinando da proposta no prazo mencionado na oferta e sendo o documento recebido pelo segurado em tempo hábil, não há que se falar em malfeitorismo às regras da legislação consumerista, visto que o exercício de um direito nada tem a ver com a denúncia unilateral da avença. Ademais, sendo incontroverso nos autos que a seguradora comunicou a inexistência da formalização do contrato em 28 de fevereiro de 2007, e o sinistro ocorreu em 31 de maio de 2007, portanto, fora do período da análise da proposta securitária, forçoso o reconhecimento da inexistência de responsabilização da apelada no citado evento. Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados. Acorda a Primeira Câmara Cível, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS N.º 200.2005.029834-4/001. RELATOR: Des. MANOEL SOARES MONTEIRO. EMBARGANTE: Hildérica Lavina Ramos. ADVOGADOS: Clotilde Dantas Simões Ferreira e outro. EMBARGADO: Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADO: Laurimar Firmino da Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Ocorrência. Acolhimento dos aclaratórios. Merecem ser acolhidos os embargos declaratórios, quando evidenciada a omissão do julgado. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, ACOLHER os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS N.º 001.2003.010746-8/001. RELATOR: Des. MANOEL SOARES MONTEIRO. EMBARGANTE: Luciano de Carvalho Rabello. ADVOGADOS: Alexei Ramos de Amorim e outro. EMBARGADO: BC CARD – Administradora de Cartões dos Bancos Cooperativos Ltda. ADVOGADOS: André Vidal Vasconcelos Silva e outros. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada no Acórdão. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2005.063.341-7/003 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - APELANTE: EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - ADVOGADA: Vital Borba de Araújo Júnior e outros - APELADO: Reginaldo Severino dos Santos - ADVOGADA: Maria da Paz Bezerra do Nascimento - EMBARGOS À EXECUÇÃO – Título judicial – Excesso de execução – Súplica pela redução dos juros moratórios para 0,5% (meio por cento) ao mês – Improcedência - Irresignação – Impossibilidade de acolhimento das razões – Indiscutível caráter alimentar do crédito – Manutenção dos juros de mora em 1% (um por cento) ao mês – Desprovimento. Nas prestações em atraso, de caráter eminentemente alimentar, incidem juros moratórios de 1% ao mês. “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou compreensão de que os juros moratórios sobre prestações de caráter alimentar serão fixados em 1% ao mês. (...)” (AgRg no Ag 554.609/MG, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09.03.2004, DJ 02.10.2006 p. 321). Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2007.797.605-4/001 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - APELANTE: José Vítor Catão da Trindade, representado por sua genitora, a Sra. Heloísa Catão Marilbono da Trindade - ADVOGADOS: Karla Suiany Almeida M. Guedes e outros - APELADO: José Jorge da Costa - ADVOGADOS: Rodolfo Dantas Rocha Xavier e outro - REVISÃO DE ALIMENTOS – Procedência parcial do pedido – Irresignação – Reforma do julgado – Ausência de comprovação de mudança na situação financeira do alimentante e dos alimentados - Desequilíbrio da equação ne-

cessidade-possibilidade não evidenciada – Provimento do apelo. Não demonstrada a sobrevivência de alteração na situação financeira do alimentante e dos alimentados, que justifique a revisão dos alimentos prestados, a manutenção destes se impõe. Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2007.006.157-5/001 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - APELANTE: Francisco Oliveira de Queiroz - ADVOGADOS: Thelio Farias e outros - APELADO: Unicarid – Banco Múltiplo S/A - ADVOGADOS: Nayara Crystine Nóbrega e outros - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes - Cartão de crédito furtado – Compras efetuadas com a sua utilização, mesmo após a comunicação à Administradora - Improcedência – Irresignação – Manutenção do julgado - Falta de verossimilhança das alegações a justificar a inversão do ônus da prova – Carência de elementos acerca da negatização e da comunicação do furto à operadora do cartão de crédito – Desprovimento. Não produzindo, o autor, qualquer elemento atestador da verossimilhança das suas alegações, não pode ele se valer da inversão do ônus da prova. Não se desincumbindo, o promovente, do ônus a ele imposto pelo art. 333, I, do CPC, impossível se acolher a sua pretensão, notadamente, quando junto com sua inicial não fora anexado demonstrativo da negatização do seu nome junto aos órgão de restrição crédito e o comprovante do fax, supostamente enviado ao serviço de atendimento ao consumidor mantido pela Administradora, data de três anos após o boletim de ocorrência prestado perante a autoridade policial, comunicando o furto do cartão de crédito. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2003.016.058-2/001 - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - APELANTE: José Newton Ribeiro - ADVOGADO: Wergniaud Ferreira Leite - APELADAS: Amanda Sonaly Agra Ribeiro e Andrezza Sandrine Agra Ribeiro, representadas por sua genitora, a Sra. Sineide Agra Leite - ADVOGADOS: Manoel Félix Neto e outro - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA – Majoração dos alimentos - Procedência parcial do pedido – Irresignação manejada pelo alimentante – Preliminar de deserção argüida pela parte autora em contrarrazões – Rejeição – Súplica pela reforma do julgado – Impossibilidade de acolhimento - Comprovação de mudança na situação financeira do apelante - Desequilíbrio da equação necessidade-possibilidade evidenciada – Desprovimento do apelo. Constatado o recolhimento regular do preparo, por meio de comprovante de pagamento colacionado aos autos, impossível se acolher a prefacial de deserção. Sobrevida alteração na situação financeira do alimentante, que justifique a revisão dos alimentos prestados, a majoração destes se impõe, como forma de equilibrar a equação necessidade-possibilidade. Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL N.º 200.2007.781636-7/001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital/PB - RELATOR: DES. MANOEL SOARES MONTEIRO - APELANTE: AGEVISA – Agência Estadual de Vigilância Sanitária, repres. por seu Procurador Venâncio Vianna de Medeiros Filho - ADVOGADO: Eduardo Ribeiro Cabral - APELADO: Júlia Silva dos Santos - ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho - MANDADO DE SEGURANÇA. INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. LEI ESTADUAL. DISTÂNCIA MÍNIMA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. NORMA INCONSTITUCIONAL. ORDEM CONCEDIDA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA LEI 1.533/51. RECEBIMENTO DE OFÍCIO. APELO. DECISÃO CONTRÁRIA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. “A sentença, que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente” (parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51). É de natureza constitucional a norma que fixa distância mínima para a instalação de estabelecimentos farmacêuticos, por ofender os princípios constitucionais da livre concorrência e do livre exercício da atividade econômica. Com isso, impõe tal declaração e, por consequência, a concessão da ordem impetrada. “Reexame Necessário. Mandado de segurança. Indeferimento administrativo de alvará de instalação de drogaria. Suposta necessidade de distância mínima de outra farmácia concorrente. Violação ao princípio constitucional da livre concorrência. Precedentes do STF e dos demais Tribunais. Manutenção da sentença por seus próprios fundamentos. Aplicabilidade do art. 557, “caput” do CPC. Súmula nº 263 do STJ. Negativa de seguimento.” (TJ/RJ – Reexame Necessário – 2009.009.00382 - DES. MARCUS FAVER - Julgamento: 13/05/2009 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL). ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, EX OFFICIO, CONHECER DA REMESSA E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

Des. José Di Lorenzo Serpa

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2008.035.232-7/001 – RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa – APELANTE: Antônio Targino da Costa Neto (Adv. Mércia Carlos de Souza e outra) – APELADO: Banco do Brasil S/A (Adv. Fabiano Mendes Lyra) – **APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO.** Depósitos e saques efetuados irregularmente na conta poupança do recorrente. Prejuízos de ordem moral caracterizados. Indenização. Majoração que se impõe. Honorários advocatícios. Valor irrisório. Majoração para 20% (vinte por cento) sobre o valor indenizatório. Provimento do apelo. Modificação do decimus. A ocorrência de depósitos e saques indevidos na conta poupança do cliente, caracteriza a má prestação do serviço bancário, gerador de grave insegurança jurídica, a ensejar a reparação pelo dano moral suportado. A indenização compensatória, por sua vez, deve servir para compensar o consumidor pelos dissabores suportados e, por outro lado, agir como penalidade ao banco prestador do serviço, de

forma que este otimize os seus serviços, evitando que os clientes sofram prejuízos financeiros advindos de transações efetuadas a sua revelia. A verba advocatícia não pode ser fixada em valor ínfimo, a atentar contra a dignidade do causídico, o qual se debruçou com empenho sobre a causa, de forma a emprestar tempo e dedicação à defesa do cliente. ACORDA a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em prover o recurso para aumentar a indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixar os honorários advocatícios para 20% sobre o valor da causa, unânime. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2004.058787-1/001 – CAPITAL. RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz convocado. APELANTE: Ivonaldo Ferreira da Silva. ADVOGADO: Luiz Sérgio de Oliveira. APELADOS: Maria da Conceição de Melo Moura e outros. ADVOGADOS: Hélio Almeida Diniz e outra. **APELAÇÃO CIVEL. PRELIMINAR. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. EFEITO TRANSLATIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. NULIDADE DO FEITO. PROVIMENTO DO RECURSO.** Pelo efeito translativo do recurso, fica o órgão de segunda instância autorizado a analisar questões de ordem pública, ainda que não alegadas pelo recorrente. A falta de citação dos litisconsortes passivos necessários resulta em nulidade do feito, por quebra do devido processo legal, visto que, em princípio, não se pode admitir o desfecho de um processo sem que se conceda oportunidade de defesa a todos aqueles que, ao final, ficarão vinculados, não apenas ao comando da sentença, mas aos efeitos da coisa julgada que sobre ela se formará. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório, para anular o processo a partir da sentença.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 002.2009.000112-0/001. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Município de Caapora, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Livia Furtado de Figueiredo, André Luiz da Costa Gondim e Mariana Petit Horário de Brito. AGRAVADO: Kelma Jeanne Chacon Chagas. ADVOGADO: Sandra Maria Cavalcanti. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR CONCURSADO. EXONERAÇÃO. DESRESPEITO AO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DISPOSTA NO § 3º, DO ART. 169, DA CF. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 169, §3º, da Constituição Federal, a adequação das despesas com pessoal ao limite máximo permitido submete-se a regras específicas de aplicação sucessiva e não aleatória, ou seja, primeiro a redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, depois a exoneração dos servidores não estáveis e por último a exoneração de servidores estáveis. - Mesmo que sob o pretexto de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podem os servidores públicos concursados ser exonerados, senão através de processos administrativos em que lhes sejam assegurados ampla defesa e o contraditório. “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. Servidor público. Exoneração. Lei de Responsabilidade Fiscal. Ausência de procedimento administrativo. Inconstitucionalidade do ato. Provimento da apelação. Ainda que sob o argumento de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode o servidor público concursado, mesmo que em estágio probatório, ser exonerado, senão através de processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.” (AC nº 037.2005.001675-9/002. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga. J. em 13/06/2006). Grifo nosso. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

APELAÇÃO CÍVEL: N.º 200.2005.068.997-1/001 – Comarca de João Pessoa. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul S/A. ADVOGADO: Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outro. APELADO: Francisca Leandro de Lima. ADVOGADO: Cassandra Estrela Bonfim e outros. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. FATOS RECONHECIDOS EM CONTESTAÇÃO. PROVAS DESNECESSÁRIAS. PREJUIZO NÃO DEMONSTRADO. PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. - A nulidade de ato judicial somente deverá ser declarada quando demonstrado o efetivo prejuízo a quaisquer das partes. - Caso seja alcançado o fim a que se destina a instrução processual (a obtenção de provas suficientes para a formação de juízo de convencimento do magistrado), não há qualquer nulidade a ser reconhecida (princípio do pas de nullité sans grief). **APELAÇÃO CIVEL. EMPRESTIMO CONSIGNADO NÃO CONCLUÍDO. DESCONTOS EM CONTRACHEQUE. CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DOS FATOS. DANOS MATERIAIS CARACTERIZADOS. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESSARCIMENTO EM DOBRO. IMPOSIÇÃO LEGAL. QUANTIA FINAL REAJUSTADA A PARTIR DA EXECUÇÃO DO JULGADO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. PREJUIZO QUE INDEPENDE DE PROVAS. ORDEM OBJETIVA. PENSIONISTA. VALOR DO DESCONTO QUE COMPROMETE AS DESPESAS MENSÁIS. QUANTIA FIXADA. REDUÇÃO. DESCUMPRIMENTO AOS PARÂMETROS LEGAIS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO PARCIAL.** - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (Art. 42, parágrafo único, CDC). - Os danos materiais somente deverão ser corrigidos e acrescidos dos juros legais, quando da execução do julgado, e não desde o ajuizamento da demanda. - Os valores referentes aos danos morais deverão ser fixados de forma equilibrada, impedindo a reincidência, mas também evitando o enriquecimento sem causa. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conhecer e dar provimento parcial ao recurso apelatório interposto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2009.018468-6/001 - 6ª Vara Cível da Comarca da Capital – PB. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Francisco de Assis F. de Oliveira. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Sousa e Silva e outros. AGRAVADO: Sérgio Régis Vieira. ADVOGADO: André Ferraz de Moura. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CONSTRIÇÃO DE BEM. CONDIÇÃO DE TERCEIRO E POSSE. COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. NECESSIDADE. LIBERAÇÃO DA RESTRIÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. MOMENTO PROCESSUAL INOPORTUNO. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. - Os embargos de terceiro têm por objetivo proteger contra atos de constrição judicial bens de posse ou de domínio de terceiros. - A cognição do pedido liminar em sede de embargos de terceiro é de natureza sumária, não exaustiva ou definitiva, exigindo, para o deferimento, a prova da condição de terceiro e de sua posse sobre o bem objeto da medida constritiva. Assim, demonstrados suficientemente tais requisitos, incumbe ao juiz o deferimento, de plano, dos embargos para a manutenção da posse ou restituição dos bens. - Nos termos do artigo 1.051 do Código de Processo Civil, para expedição de mandado de manutenção do bem em favor da agravante é indispensável a prestação de caução. Não há falar, ao menos nessa fase processual, de liberação da restrição imposta sobre o imóvel em discussão, porquanto isso, sem qualquer ressalva, poderia ocasionar a frustração do feito executivo, esvaziando a pretensão do credor, circunstância irreversível e demasiadamente grave para ser decidida em sede de cognição sumária. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de instrumento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2001.025610-1/009 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. EMBARGANTES: Zélia Maria Dantas Batista e outros. ADVOGADOS: Rogério Varela, Felipe Negreiros e outro. EMBARGADA: SIEMENS Ltda. ADVOGADOS: Willian Marcondes Santana e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Rediscussão da matéria apreciada. Impossibilidade. Inocorrência das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Rejeição. - Devem ser rejeitados embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexiste qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. - O embargante insurge-se de ponto já exaustivamente debatido na decisão guerreada, não havendo que se falar em vício do julgamento embargado. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2001.025610-1/006 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. EMBARGANTE: Zélia Maria Dantas Batista. ADVOGADOS: Rogério Magnus Varela Gonçalves e outros. EMBARGADA: Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik. ADVOGADOS: Willian Marcondes Santana e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO É CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO. - É de se rejeitar embargos de declaração, que visam a rediscutir a matéria julgada, quando inexiste qualquer eiva da omissão ou contradição porventura apontada. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO CÍVEL: N.º 200.2001.000083-0/001 – Capital. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ADVOGADOS: Caius Marcellus de Lacerda e outros. APELADO: Marinaldo de Souza Conserva. ADVOGADO: Dioclécio de Oliveira Barbosa. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PLANO DE SAÚDE – AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA NÃO EFETIVADA – PRESTAÇÃO ADIMPLIDA – INFORMAÇÃO FORNECIDA PELA PRÓPRIA COOPERATIVA MÉDICA – RESPONSABILIDADE DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À ATUALIZAÇÃO DE SEU SISTEMA DE DADOS – INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE – REDUÇÃO DO VALOR – RAZOABILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL. - Constitui obrigação da cooperativa médica atualizar seu sistema de dados, devendo ser responsabilizada pelos danos causados em virtude de informação equivocada e não justificada que ocasiona negativa de autorização para realização de consulta. - Não se pode aceitar que uma empresa vocacionada ao custeio de assistência médica e hospitalar e que, portanto, tem como atividade habitual lidar com pessoas debilitadas pela doença, não tenha como preocupação maior a garantia do conforto psicológico dos seus clientes, por meio de constante, escrupuloso e reforçado zelo no atendimento e nas informações prestadas. - O quantum indenizatório deve ser fixado de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando a função amenizatória e pedagógica de que se reveste, considerando o alcance da repercussão causada pelo ilícito de modo a não implicar em enriquecimento sem causa. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso apelatório, apenas para reduzir o quantum indenizatório.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 013.2007.000397-8/001. Cajazeiras. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Lígia Pereira Vieira de Almeida. ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho. AGRAVADO: Antônio Carolino de Almeida. ADVOGADO: Pietro Rodovalho de Alencar Rolim e outro. AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA CONHECIMENTO A EMBARGOS INFRINGENTES ANTE A MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE – EQUÍVOCO NA CONTAGEM DOS PRAZOS PELA PARTE AGRAVANTE – LEI Nº 11.419/2006 – INAPLICABILIDADE – PROCESSO NÃO INFORMATIZADO – DESPROVIMENTO. - Os prazos processuais têm seu início no primeiro dia útil seguinte ao da ciência. Nos casos de intimação pelo Diário da Justiça, considera que a ciência foi no dia da publicação, caso esta tenha ocorrido em dia útil. - A Lei nº 11.419/2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial, não sendo seus dispositivos



aplicáveis aos processos não informatizados. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 001.2005.021999-5/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: P. Freitas dos Santos EPP (Nome Fantasia CELLSHOP). ADVOGADO: Juscelino de Oliveira Souza e outros. APELADO: Maria do Socorro de Sá Bezerra. ADVOGADO: Manoel Félix Neto e outro. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. APELAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO RECORRENTE. PRODUTO DEFEITUOSO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. ATRASO NO ENVIO DE PEÇAS. CULPA EXCLUSIVA DO FABRICANTE. SOLIDARIEDADE DOS FORNECEDORES. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. - A assistência técnica não se inclui na cadeia de fornecedores que respondem solidariamente pelos vícios de qualidade do produto, na forma do que preceitua o art. 18, do CDC, quando se verifica que o atraso se deu por ato atribuído ao fabricante. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.031533-6/001 – CAMPINA GRANDE - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE 1: José Roberto Queiroz de Oliveira. ADVOGADO: Antônio José Ramos Xavier. APELANTE 2: Banco ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO(S): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e Outros. APELADOS: Os mesmos. EMENTA: RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANOS MORAIS – INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE DEVEDORES – NEXO CAUSAL E CULPA EVIDENCIADOS – INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO ILEGAL – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA RETENÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – INDENIZAÇÃO CABÍVEL – DESPROVIMENTO DOS APELOS. A entidade que promove a indevida inscrição de devedor no SPC e/ou em outros bancos de dados responde pela reparação do dano moral que decorre desse ato ilícito. A exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular. Incumbe ao magistrado arbitrar a indenização por danos morais mediante a observação das peculiaridades do caso concreto, mensurando as condições financeiras do ofensor e a situação da vítima, de modo que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar a preliminar e no mérito desprover os recursos, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 051.2007.000731-8/001 – PIRIPITUBA - RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: José Ronaldo Jacinto Gonçalves. ADVOGADO: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. APELADO: Município de Piripituba. ADVOGADO: Carlos Alberto Silva de Melo, Antonio Teotônio de Assunção. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MATERIAIS E MORAIS – INCLUSÃO DO NOME EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – NÃO COMPROVAÇÃO – DANOS MATERIAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONSUBSTANCIEM O PREJUÍZO SOFRIDO – ÔNUS PROIBITIVO QUE INCUMBE AO AUTOR QUANTO A FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO – INDENIZAÇÃO INCABÍVEL – DESPROVIMENTO. Cediço que compete ao autor que alega fato constitutivo de seu direito atentar aos princípios relativos ao ônus da prova. A sua inércia influirá negativamente no resultado da ação, haja vista ser regra de julgamento impor a perda do direito à parte que não demonstra os fatos alegados. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.010897-8/001 – CAPITAL - Relatora: Des.^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: Banco ABN AMRO REAL S/A. Advogado: Nayara Crystine Nóbrega e Outros. Apelado: Giselda Navarro Dutra. ADVOGADO: Marcos antonio inacio da silva. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINARES – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO – DOCUMENTOS APTOS A CONSTITUIR O ALEGADO – REJEIÇÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – BANCO DEPOSITÁRIO RESPONDE pelas ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança – REJEIÇÃO – MÉRITO – PREJUDICIAL – PRESCRIÇÃO – VINTENÁRIA – PRECEDENTES DO STJ – CADERNETA DE POUPANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – REAJUSTES DEVIDOS – DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nas demandas que visam à correção monetária das cadernetas de poupança, os extratos das respectivas contas não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação. Pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Bresser e Verão. É entendimento pacificado no STJ, que a prescrição relativa às ações que visam impugnar os critérios de remuneração das cadernetas de poupança, incluindo-se aí juros e correção monetária, é vintenária, nos moldes do art. 177 do Código Civil de 1916, em obediência ao artigo 2.028 do Código Civil de 2002. Nas ações em que se pleiteia a cobrança das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários operados nas contas-poupança por força dos Planos Econômicos Bresser e Verão, a atualização monetária das cadernetas de poupança deve pautar-se pelos índices plenos de correção aplicados às cadernetas de poupança. Acordam os membros da

Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em rejeitar as preliminares e no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Genésio Gomes Pereira Filho

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2008.018726-9/001 – Comarca da Capital. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: Lúcia Cunha Carneiro Braga. ADVOGADO: Donato Henrique da Silva. APELADO: Francisco Carneiro Braga. ADVOGADOS: Davi Tavares Viana e outros. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Apelação Cível – Alimentos – Acordo Judicial – Pensão em valor fixo – Execução de diferenças, decorrentes de atualização – Ausência de liquidez e certeza – Extinção da execução – Apelo desprovido. – O acordo judicial, estipulando valor fixo de pensão alimentícia, não se reveste de liquidez e certeza quanto a eventual atualização monetária nele não prevista. Pretensão viável apenas por ação revisional, não ensejando execução direta. VISTOS, relatados e discutidos, os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça, à unanimidade, em desprover o recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de fl.221.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.736188-5/001 – 16ª Vara Cível da Capital. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Apelante: Josefa Gisete Castro Farias. AdvogadoS: Alexander Thiago G. N. de Castro. Apelado: Banco do Brasil S/A. AdvogadoS: Mercia Carlos de Souza e outra. EMENTA: PROCESSO CIVIL – Apelação Cível – Ação de Cobrança – Poupança – Plano Bresser – Promovente que afirma ter dezoito contas poupança – Documentos juntados aos autos referentes às contas no período de 1989 – Período de junho de 1987 – Titularidade não demonstrada – Extinção do processo sem julgamento – Manutenção da sentença – Desprovisionamento do recurso apelatório. A jurisprudence do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que “os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas. No caso, não demonstrada sequer indício da titularidade da conta poupança alegada pela autora, é de se manter a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 94.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.740520-3/001. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Apelante: Banco Bradescop S/A. AdvogadoS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Apelada: Michelle L. Sherlock de Aquino. AdvogadoS: Maurício L. Brito e outros. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Apelação Cível. Ação de Cobrança. Preliminares. Ilegitimidade Passiva ad causam. Prescrição. Prazo Vintenário. Inocorrência. Poupança. Plano Bresser (junho/julho de 1987) e Plano Verão (janeiro/fevereiro de 1989). Correção monetária pelo IPC. Plano Collor - Primeira quinzena do mês de abril/90 (até 15/4/91), aplica-se o IPC de 84,32%, já para as cadernetas de poupança que aniversariam na segunda quinzena do mês de abril/90, aplica-se o BTNF. Precedentes do STJ. Manutenção da sentença. Desprovisionamento do apelo. - O banco depositário é parte passiva legítima para responder à ação que objetiva atualização monetária de valor em caderneta de poupança. Em consonância com a jurisprudência do STJ para que a correção seja plena, deverá ser aplicado o IPC, com a incidência do índice de 26,06%, para junho de 1987, e de 42,72%, para janeiro de 1989. As diferenças deverão ser atualizadas pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Então, com base nestes referenciais incidirão os pagamentos das diferenças a título do expurgo inflacionário sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança. É firme o entendimento do STJ de que, para a correção monetária das contas de caderneta de poupança cujo primeiro aniversário, após o advento da Medida Provisória n. 168/90, é na primeira quinzena do mês de abril/90 (até 15/4/91), aplica-se o IPC de 84,32%. Já para as cadernetas de poupança que aniversariam na segunda quinzena do mês de abril/90, aplica-se o BTNF. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar, e, no mérito, desprover o recurso apelatório, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 181.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2009.008590-1 - Comarca de C. Grande. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Agravante: Lívia Gabrielle Albuquerque Trajano, representada por sua genitora Valéria Diniz de Albuquerque. AdvogadoS: Isabel Ximenes C. da Cunha e outros. Agravado: Leonardo Trajano Ferreira. AdvogadoS: Gustavo de Brito Lira e outro. EMENTA: CIVIL - Agravo de Instrumento – Oferta de alimentos – Alimentos provisionais – Fixação em valor insignificante - Adequação ao binômio necessidade e possibilidade - Documentos que demonstram a possibilidade de majoração – “Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, inteligência do art. 1.694, § 1º do novo Código Civil Brasileiro”.Estando comprovada a capacidade econômica do alimentante e sendo insuficiente o valor dos alimentos fixados em primeiro grau, acolhe-se o pedido de majoração formulado pela alimentando. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.77.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2008.020.878-4/001 – Capital. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: Banco Itaú Leasing S/A. ADVOGADO: Vinícius A. Cavalcanti. APELADO: Joaquim Roberto Oliveira Machado. ADVOGADO: Danilo Cazé Braga da Costa Silva. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Agravo interno – Apelação Cível – Ação de Reintegração de Posse Com Pedido Liminar. – Contrato de Arrendamento Mercantil (leasing) – Inadimplência – Ausência de notificação prévia ao devedor – Entendimento pacífico nos tribunais pátrios que autoriza o julgamento

monocrático, a teor do art. 557 do CPC – Súmula 369 do STJ – Decisão confirmada – Desprovisionamento do agravo interno. “Súmula 369 STJ - No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da E. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, NEGO PROVIMENTO ao Agravo Interno, à unanimidade, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 114.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 006.2007.000041-6/001 – Araruna. RELATOR: Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. EMBARGANTE: Maria Izelda Fernandes dos Santos. embargada: Wamberto Balbino Sales. EMBARGADO: Itaú Seguros S/A. ADVOGADOS: Samuel Marques Custódio de Albuquerque, Manuel Cabral de ^a Neto e outros. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração - Recorrente que não aponta qualquer omissão, obscuridade e contradição – Pretensão de adequar o seu entendimento ao julgado – Impossibilidade - Rediscussão da matéria - Impossibilidade - Rejeição dos embargos. Não havendo qualquer vício do art. 535 do CPC, tanto que sequer foram mencionados pelos embargos, pretendendo a embargante apenas adequar o julgado ao seu entendimento, a rejeição dos mesmos é medida que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 185.

APELAÇÃO CÍVEL nº 001.2009.007924-3/001. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APELANTE: Helena Maria de Sousa. ADVOGADO: Helder Luis Heriques. APELADO: Unibanco Aig Seguros S.A. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - Apelação Cível – Ação de Indenização de Seguro DPVAT – Morte – Prescrição reconhecida pelo Juiz a quo – Apelação – Interposição dentro do prazo – Anulação da sentença – Provimento do recurso. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, em que são partes as acima identificadas. ACORDAM os integrantes da E. Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 36.

AGRAVO INTERNO Nº 013.2009.000.072-3/001 - Cajazeiras. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Município de Cajazeiras, representado por seu Procurador. ADVOGADO: Hugo Moreira Feitosa. AGRAVADO: Wesley de Lira Mota. ADVOGADO: Afrânio Lopes Diniz. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL e ADMINISTRATIVO – Agravo interno – Decisão que nega seguimento ao recurso oficial e à apelação cível com base em súmula - Servidor público efetivo não estável – Exoneração com base em Decreto – Inobservância ao contraditório e à ampla defesa – Impossibilidade - Súmulas nºs 20 e 21 do STF – Desprovisionamento. É de se manter a decisão desta relatoria que negou seguimento ao recurso oficial e à apelação cível, no sentido de que o servidor público aprovado em concurso, somente perderá o cargo após a verificação do devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, aferido em procedimento próprio ou mediante processo judicial, onde se constate a justa causa para embasar a exoneração do servidor. Súmula nº 20 :“É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA, PARA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ADMITIDO POR CONCURSO.” Súmula nº 21:“FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 272.



JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL

Des. Leônicio Teixeira Câmara

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 018.2007.003312-3/001 – 1ª Vara da Comarca de Guarabira/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - 1ª AGRAVANTE: Representante do Ministério Público - 2ª AGRAVANTE: José Melho da Silva - ADVOGADO: Fábio Meireles Fernandes da Costa (OAB/PB 9.273) - PROGRESSÃO DE REGIME. DENEGAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL E DO APENADO. ATESTADO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO. SUFICIÊNCIA. DISPENSA DE MAIOR ANÁLISE ACERCA DA CAPACIDADE SUBJETIVA DO APENADO. REQUISITOS DA PROGRESSÃO PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO. - 1. Tratando-se de norma processual com reflexos penais, possui efeito retroativo no tocante à permissão para a progressão (mais benéfica), contudo, deve ser observada a fração de 1/6 (um sexto) de cumprimento da pena para sua concessão, nos crimes praticados anteriormente à sua vigência, e não, as novas percentagens delineadas pela nova lei (2/5 para réu primário e 3/5 para reincidente), as quais serão aferidas, apenas, nos crimes praticados ao seu tempo, por ser mais prejudicial. - 2. Com a nova redação do art. 112 da LEP, trazida pela Lei nº 10.792/03, para obter a progressão de regime, basta que o apenado preencha o requisito objetivo temporal. (cumprimento de 1/6 da pena) e o requisito subjetivo de ostentar bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional (Precedentes do STF e STJ). - 3. Apesar de haver necessidade, em determinados casos, de maior análise sobre a capacidade de readaptação do apenado ao novo regime, a alteração trazida pela Lei nº 10.792/03, que instituiu, apenas, o cumprimento de um sexto de pena e bom comportamento carcerário como requisitos à progressão, surgiu como opção legislativa de política criminal, a qual não cabe ao judiciário discutir, mas, aplicá-la. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 042.2008.000253-0/001 – Comarca de Bonito de Santa Fé/PB - RELATOR: Desembargador Leônicio Teixeira Câmara - APELANTE:

Deuzimar Paulino dos Santos, vulgo “Pingo d’água” - DEFENSORA PÚBLICA: Maria Nemizíia Caldeira Silva (OAB/PB 5.536) - APELADA: A Justiça Pública - FURTO TENTADO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO FUNDADO NA PRECARIÉDADA DE PROVAS A SUSTENTAR O DECRETO CONDENATÓRIO. INSUBSISTÊNCIA. ELEMENTOS INFORMATIVOS INSERTOS NO CADERNO PROCESSUAL DANDO CONTA DA PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NO EVENTO DELITUOSO. PALAVRA DA VÍTIMA. AGENTE EMBRIAGADO. ALEGADA EXCLUSÃO DA PUNIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - 1. “Quando a palavra do agente passivo é harmônica, na Polícia e em Juízo, e se traduz no reconhecimento dos acusados como participantes do roubo, é forçoso convir pela existência de prova mais do que suficiente à condenação, pois a vítima não tem motivo para incriminar gratuitamente alguém que, até então, não conhecia.” - 2. “Configura tentativa de furto a ação que vem a ser interrompida, sem que o agente consiga a posse desviada, tranquila e desembaraçada da coisa que pretendia furtar”. - 3- Só no caso de embriaguez proveniente de caso fortuito ou de força maior, nos termos do art. 28, §1º, do Código Penal, o agente é isento de pena. Entretanto, observa-se, claramente, que o caso em análise não permite a aplicação do referido dispositivo, já que nada nos autos permite crer na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa ter causado a embriaguez do apelante. - 4. Emergindo dos autos a vontade livre e consciente de o apelante subtrair bem alheio, a fim de se locupletar com o produto do furto, amolda-se sua conduta, com perfeição, à figura típica prevista no art. 155, c/c o art. 14, II, do Estatuto Repressivo. - 5. Muito embora se possa dizer que o juiz tem poder discricionário para fixar a reprimenda dentro dos limites legais, sabe-se, de igual forma, que deve fazê-lo considerando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, impondo montante que, efetivamente, alcance os objetivos da sanção, tendo em vista que o referido dispositivo penal estabelece um rol de oito requisitos que devem orientar a individualização da pena-base, bastando que um deles não seja favorável, para que a pena não mais possa ficar no patamar mínimo. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.



ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Immanuel Kant Sarmento Gadelha torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 01/09/2009

Processo: 001.2002.004136-2/004, Agravo, Por Prevencao, Relator: Desa. M^a Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil E Outros, Agravado: Cooperativa Agrop. De Campina Grande Ltda, Advogado: Amaro Gonzaga Pinto Filho, Jose Assimario Pinto. **Processo:** 001.2006.014619-6/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Impetrante: Jose Carlos Antunes De Melo, Antonio Antunes De Melo, Maria Divina Tavares, Advogado: Georgina Martins De Melo, Wagner Marsicano De Melo, Impetrado: Juizo De Direito Da 2a.Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2007.018295-9/002, Mandado De Seguranca, Por Prevencao, Relator: Desa. M^a Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Impetrante: Jose Carlos Antunes De Melo, Antonio Antunus De Melo, Maria Divina Tavares, Advogado: Georgina Martins De Melo, Wagner Marsicano De Melo, Impetrado: Juizo De Direito Da 2a.Vara, Da Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2007.020907-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Rosana Maria Aguiar De Freitas, Advogado: Maria Lucia Maranhao Moreira, Apelados: Sersa Centralizacao De Servicos Dos Bancos S.A. Advogado: Leonardo Roberti Urioste. **Processo:** 001.2007.026849-3/001, Apelacao Cível E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Apelante: Erick Cleiton Fernandes Noronha, Representado Por Seu Genitor, Jose Noronha Caracas, Advogado: Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos, Apelado: Erika Cristianny De Sousa Fernandes Noronha, Advogado: Anibal Bruno Montenegro Arruda, Recorrente: Erika Cristianny De Sousa Fernandes Noronha, Advogado: Anibal Bruno Montenegro Arruda, Recorrido: Erick Cleiton Fernandes Noronha, Representado Por Seu Genitor, Jose Noronha Caracas, Advogado: Wellington Marques Lima Filho E Outros. **Processo:** 001.2008.003071-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Jose Alves Guerra, Advogado: Francisco Pedro Da Silva, Patricia Araujo Nunes, Apelados: Sul America Seguros De Vida, E Previdencia Sa, Advogado: Kiara Amorim Maia Mendes. **Processo:** 001.2008.022176-3/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Municipio De Campina Grande, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Jaqueline Lopes De Alencar, Hannelise S. Garcia Da Costa, Apelado: Joacil Santos Da Silva, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo De Direito Da 1a.Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2008.023240-6/001, Remessa De Officio, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Autor: Municipio De Campina Grande, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Jacqueline Lopes De Alencar, Reu: Alexandre Magno Ribeiro Junior, Advogado: Alexandro Figueiredo Rosas, Ana Caroline Camara Bezerra, Remetente: Juizo De Direito Da 3a Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2008.024287-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Maria Salete Fragosos Santos, Advogado: Eliibia Afonso De Sousa, Antonio Jose Ramos Xavier, Apelados: Ipsem-Instituto De Previdencia, Dos Servidores Municipais De C.Grande, Advogado: Alba Lucia Diniz De Oliveira. **Processo:** 001.2008.026223-9/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benvides, Impetrante: Jose Carlos Antunes De Melo, Antonio Antunes De Melo, Maria Divina Tavares, Advogado: Georgina Martins De Melo, Wagner Marsicano De Melo, Impetrado: Juizo De Direito Da 2a.Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2009.003531-0/001, Agravo, Automatica, Relator:



Des. Julio Paulo Neto, Agravante: Ana Karla Gomes Ribeiro Correia Lima, Advogado: Luatnon Bezerra Adelinho De Lima, Agravado: Bartolomeu Correia Lima Filho, Advogado: Alexei Ramos De Amorim. **Processo:** 001.2009.014025-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, Sebastiao Florentino De Lucena, Agravado: Damiano Nunes Da Silva, Advogado: Yuzianni Rebeca De M. S. M. Coury, Floriano De Paula Mendes Brito Jr. **Processo:** 003.2006.001371-5/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Pericles Magno De Medeiros, Paciente: Francisco Ferreira Da Silva. **Processo:** 003.2009.000438-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravante: Municipio De Juarez Tavora, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Diogo Maia Mariz, Jose Mariz, Agravado: Severina Rosimery De Lima, Advogado: Jose Luis Meneses De Queiroz. **Processo:** 009.2008.001284-3/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Municipio De Taperoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Manuel Dantas Vilar, Apelados: Jose Ferreira, Advogado: Alberto Batista De Lima. **Processo:** 009.2008.001358-5/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Municipio De Taperoa, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Manuel Dantas Vilar, Apelados: Julia Goncalves Gouveia. **Processo:** 009.2008.001364-3/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Municipio De Taperoa, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Manuel Dantas Vilar, Apelados: Maria Ercilia Bezerra. **Processo:** 009.2008.001367-6/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Municipio De Taperoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Manuel Dantas Vilar, Apelados: Josefa Leda Dos Santos Martins. **Processo:** 013.2009.000460-0/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Impetrante: Municipio De Cajazeiras, Representada Por Seu Prefeito, Impetrado: Ministerio Publico Estadual, Remetente: Juizo De Direito Da 4a Vara Da, Comarca De Cajazeiras. **Processo:** 016.2008.000505-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Ivan Felipe Santos, Advogado: Marcello Alexandre Furtado Fialho, Apelados: Selma Lucia De Oliveira Gomes, Advogado: Fabio Venancio Dos Santos. **Processo:** 018.2008.003904-5/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Impetrante: Camara Municipal De Piloezinhos Pb, Representado Por Seu Presidente, Advogado: Iraponli Siqueira Sousa, Impetrado: Municipio De Piloezinhos Pb, Representado Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da 4a Vara Da, Comarca De Guarabira. **Processo:** 020.2005.002033-6/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Walter Luiz Grangeiro Da Silva, Paciente: Jandir Yavorski Tavares Rocha. **Processo:** 020.2005.002033-6/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Walter Luiz Grangeiro Da Silva, Paciente: Joao Paulo Felinto Da Silva. **Processo:** 020.2006.000413-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Adilson Cardozo Araujo, Paciente: Kelsen De Mendonca Vasconcelos. **Processo:** 027.2008.000246-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Mbm Seguradora S/A, Advogado: Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro E Outros, Apelados: Jalmir De Oliveira Ferreira, Advogado: Nilo Trigueiro Dantas. **Processo:** 030.2007.001750-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Hozana Gomes De Sousa Neta, Advogado: Francivaldo Gomes Moura, Apelados: Sao Braz S.A-Industria E. Comercio De Alimentos, Advogado: Joao Alberto Da C. Filho. **Processo:** 033.2004.003285-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Municipio De Santa Rita, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Pedro Ramos Cabral, Maria Das Neves Da Cunha Figueiredo, Apelados: Maria Ester Dos Santos Silva, Advogado: Valter De Melo. **Processo:** 034.2009.000047-1/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Impetrante: Natercio Pereira De Farias, Advogado: Jose Cloves Ramos De Farias, Impetrado: Presidente Da Camara Municipal De, Sao Joao Do Cariri, Advogado: Josedeo Saraiva De Souza, Remetente: Juizo De Direito De Sao Joao Do Cariri. **Processo:** 035.1998.001441-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Agravante: Municipio De Sape, Representado Por Seus, Procuradores Leopoldo W. A. Da Silveira, , E Manoel Inacio Dos Santos, Agravado: Jose Tomaz Filho, Advogado: Marilene Monteiro Soares. **Processo:** 035.2006.001099-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Radio Comunitaria Sape Fm, Advogado: Noaldo Belo De Meireles E Outro, Apelados: Escritorio Central De Arrecadacao E Distribuicao, E Distribuicao Ecad. Advogado: Ronildo Rodrigues Ramalho. **Processo:** 036.2007.000138-7/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Neuda De Carvalho Araujo, Advogado: Lazaro Oliveira Da Silva, Devedor: Municipio De Serraria, Representado, Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Serraria. **Processo:** 037.2004.007924-8/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Adriana Marques Vale, Advogado: Evandro Elvidio De Sousa, Devedor: Municipio De Nazarezinho, Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da 5a.Vara Da, Comarca De Sousa. **Processo:** 037.2005.005125-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Terezinha Gabriel De Sousa, Advogado: Magda Glene Neves De A Gadelha, Jose De Abrantes Gadelha, Apelados: Municipio De Sousa, Representado, Por Seu Procurador Adjunto, Eduardo Henrique Jacome E Silva. **Processo:** 037.2008.001230-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Municipio Nazarezinho, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Apelados: Francisca Oazana De Sousa Silva, Advogado: Evandro Elvidio De Sousa. **Processo:** 037.2008.001282-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pe-

reira Filho, Apelante: Municipio Nazarezinho, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Apelados: Irani Ferreira De Sousa, Advogado: Evandro Elvidio De Sousa. **Processo:** 037.2008.001284-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Municipio Nazarezinho, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Apelados: Irenilda Ferreira De Sousa, Advogado: Evandro Elvidio De Sousa. **Processo:** 037.2008.002730-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Municipio Nazarezinho, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Apelados: Nilda Da Silva, Advogado: Evandro Elvidio De Sousa. **Processo:** 037.2008.002944-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Municipio Santa Cruz, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Francisco Valdemiro Gomes, Apelados: Joao Jasse De Andrade Silva, Advogado: Raimundo Antunes Batista. **Processo:** 037.2008.003031-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Dr. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Joao Marcelino Mariz, Paciente: Maria Aparecida Rodrigues Da Silva. **Processo:** 038.2006.000672-3/002, Habeas-Corpus, Red. Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Leopoldo Marques D'assuncao, Maudivian Pereira Dantas, Paciente: Joelson Pereira Da Silva Guerra. **Processo:** 039.2009.000190-8/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Dr. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Danilo De Freitas Ferreira, Paciente: Margaret Marcelino De Holanda. **Processo:** 041.2006.001308-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Candido Artur Matos De Sousa, Paciente: Alessandro Da Silva De Souza. **Processo:** 051.2004.000296-9/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Apelante: Lucia Felipe Carvalho, Advogado: Humberto De Sousa Felix, Apelados: Supermercado Super Box Equivalente, Advogado: Katia Regina Freire Numeriano. **Processo:** 075.2000.001372-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Jailma Da Fonseca Silva, Advogado: Janio Luis De Freitas, Apelados: Rosilene Avelino Alves, Advogado: Aecio Farias Filho, Roberto Farias De Barros. **Processo:** 075.2009.004040-5/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Dr. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Darcio Galvao De Andrade, Paciente: Jamesson Ferreira Da Silva. **Processo:** 078.2005.000504-6/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Martinho Lins Silva, Advogado: Roseno De Lima Sousa, Devedor: Municipio De Barra De Santa Rosa, Representado Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De Barra De, Santa Rosa. **Processo:** 078.2005.000607-7/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Ezivaldo Nunes De Alencar, Advogado: Roseno De Lima Sousa, Devedor: Municipio De Barra De Santa Rosa, Representado Por Seu Prefeito, Remetente: Juizo De Direito Da Comarca De, Barra De Santa Rosa. **Processo:** 094.2000.000644-8/004, Revisao Criminal, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Requerente: Francisco Emidio Batista, Advogado: Vital Bezerra Lopes. **Processo:** 200.1996.007985-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Agravante: Joao Forte De Oliveira Neto, Advogado: Roberto F. Vasconcelos Alves, Agravado: Banco Bandeirantes S/A, Advogado: Odilon De Lima Fernandes, Cynthia Maria Santos Maciel E Outros. **Processo:** 200.1998.028027-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Luiz Lopes Da Silva-Me, Advogado: Maria Divani Oliveira P De Menezes, Monique De Oliveira Pinto Patricio, Agravado: Banco Bandeirantes S.A. Advogado: Odilon De Lima Fernandes. **Processo:** 200.2002.355937-6/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Maria Da Paz Silva De Vasconcelos, Advogado: Orlando Goncalves Lima, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral, , Jose Edisio Simoes Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 5a.Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2004.002326-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Tv Tambau Ltda, Advogado: Rose Angelli Cirne Eloy Gondim, Apelados: Odesio De Souza Medeiros, Advogado: Albergio Gomes De Medeiros. **Processo:** 200.2005.042177-1/002, Precatorio, Ao Presidente, Relator: Presidente, Credor: Espolio De Iraci Batista De Lima, Advogado: Jurandir Pereira Da Silva, Cicero Ricardo A. A. Cordeiro, Rivana Cavalcante Viana, Devedor: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador Geral, Jose Edisio Simoes Souto, Remetente: Juizo De Direito Da 4a. Vara Da, Fazenda Da Capital. **Processo:** 200.2005.068724-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Jose Da Costa Pimentel, Advogado: Thelio Farias, Italo Farias Bem E Outros, Apelados: Estado Da Paraiba, Representado Por Sua Procuradora, Maria Rita Monzarra Garcia De Aguiar. **Processo:** 200.2006.007436-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Francisco Roberto De Oliveira, Paciente: Jose Felisberto. **Processo:** 200.2007.024513-5/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, 01 Apelante: Associacao Paraibana Do Ministerio Publico, Advogado: Adriana C. Marinho De A.Vieira E, Newton Marcelo P. De Lima, 02 Apelante: Neyde Figueiredo Porto, Advogado: Luana M. Sousa Benjamin E, Ana Grazielle A.B. De Oliveira, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2007.739534-7/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Maria Saleta De Melo Cunha, Apelados: Espolio De Guiomar Costa Colaco, Rep. Por Seu Inventariante, Alfeu Ricardo Colaco, Advogado: Bruno Aires Colaco. **Processo:** 200.2007.742803-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, 01 Apelante: Delta Airlines, Inc, Advogado: Elza Cantalice, 02 Apelante: Prisma Viagens E Turismo Ltda, Advogado: Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Felipe Crisanto Monteiro Nobrega E Outros, 01 Apelados: Os Mesmos, 02 Apelados: Laercio Bragante De Araujo E, Janete Archiza Perez B. De Araujo, Advogado: Manoel Barbosa De Araujo. **Processo:** 200.2007.747883-8/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Marcio Meira C. Gomes Junior, Caius Marcellus Lacerda E Outros, Apelados: Josefa Maria De Medeiros, Advogado: Sergio Jose Santos Falcao. **Processo:** 200.2007.752196-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonse-

ca Oliveira, Agravante: Achilles Leal Filho, Advogado: Rodrigo Dos Santos Lima, 01 Agravado: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procuradorgeral, Jose Edisio Simoes Souto, 02 Agravado: Rawlinson Bezerra De Lima, Advogado: Benedito Jose Da Nobrega Vasconcelos. **Processo:** 200.2007.756320-9/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Dilma Batista De Nascimento, Advogado: Adalberto Jacinto De Araujo, Apelados: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S.A, Advogado: Tayssa Mayara Macedo, Luiz Felipe L. Da Silva. **Processo:** 200.2007.756912-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, 01 Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Patricia S Paiva Da Silva, 02 Apelante: Instituto Biblico Betel Brasileiro, Advogado: Ariel De Farias Filho E, Talita Cumi De Souza Albuquerque, Apelados: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Atraves Da Promotoria De Defesa, Do Patrimonio Publico. **Processo:** 200.2007.764983-4/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Nayara Chrystine Nobrega, Isocrates De Tacito Lopes Clemente E Outros, Apelados: Dione Vasconcelos De Lima E Silva, Advogado: Helio Eloi De Galiza Junior, Achilles Garibaldi Eloy De Souza. **Processo:** 200.2008.019825-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Ausicleide Dornelas Camara, Advogado: Livanira Maria Da Silva, Ana Cristina Costa Barreto, Apelados: Solange Coutinho Da Silva, Simone De Fatima Coutinho Da Silva, Advogado: Humberto De Andrade Coutinho. **Processo:** 200.2008.025287-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Banco Do Brasil S.A, Advogado: Joao Brito De G. Filho, George Ventura Moraes, Apelados: Gilmar Araujo Dantas E, Angela M. Carneiro Dantas, Advogado: Francisco De Paula L. Sobrinho. **Processo:** 200.2008.031925-0/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, 01 Apelante: Banco Abn Amro Real S.A, Advogado: Antonio B. Da Silva, Nayara Chrystine Nobrega, Advogado: Isocrates De T.Lopes Clemente E Outros, 02 Apelante: Brenda Sheila De F. Souza, Advogado: Carlos Emilio F. Da Franca, Delosmar M. Junior E Outros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2008.032060-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Paraiba Previdencia-Pbprev, Representado, Por Seu Presidente, Advogado: Otaviano Henrique S. Barbosa, Luis Artur S. De Oliveira, 01 Apelados: Roberto Fabio L. De Sousa, Advogado: Jose Nicodemos D. Neto, 02 Apelados: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, , Venancio Viana M. Filho. **Processo:** 200.2008.032699-0/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Apelante: Antonio Tavares De Souza, Antonio Batista De Oliveira E, Ramone Tavares De Souza, Advogado: Paulo Roberto De Lacerda Siqueira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2008.035213-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Evangelivaldo Ferreira Ramos E Outros, Advogado: Karime Silva Silveira, Rochele K. Costa De Moraes E Outros, Agravado: Federal De Seguros S/A. **Processo:** 200.2008.035334-1/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Autor: Amancio Soares Lustona Neto, Antonio Nilton Alves Bezerra, Geraldo Aristoteles Moraes De Lima, Advogado: Ana Patricia Vieira De Almeida, Andreza Ferreira Borba Cavalcanti, 01 Reu: Fundacao Carlos Chagas, Representada Por Seu Presidente, Advogado: Pyrrro Massella E Outro, 02 Reu: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Francisco Luciano Alexandre Albuquerque, Remetente: Juizo De Direito Da 4a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.035353-1/001, Remessa De Officio, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Autor: Anderson Ferreira Silva, Antonildo Pontes Da Silva, Luciano Faustino De Souza, Advogado: Ana Patricia Vieira De Almeida, Andreza Ferreira Borba Cavalcanti, 01 Reu: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Francisco Luciano Alexandre Albuquerque, 02 Reu: Fundacao Carlos Chagas-Fcc, Advogado: Pyrrro Massella, Remetente: Juizo De Direito Da 4a Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.035380-4/001, Remessa Ex-Officio Na Acao Ord. De Cobranca, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Autor: Flavio Andre De Albuquerque, Jose Sa Barreto, Leo Alves Barbosa, Lucas Barbosa Farias Leal, Advogado: Ana Patricia Vieira De Almeida, Andreza Ferreira Borba Cavalcanti, 01 Reu: Fundacao Carlos Chagas, Advogado: Pyrrro Massella E Outro, 02 Reu: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Francisco Luciano Alexandre Albuquerque, Remetente: Juizo De Direito Da 4a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.035876-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, 01 Apelante: Fundacao Carlos Chagas, Advogado: Pyrrro Massella, 02 Apelante: Comissao Do Concurso Para Secretaria, De Estado Da Cidadania E Administracao, Penitenciaria Do Estado Da Paraiba, Advogado: Antonio Gabinio Neto, Apelados: Meurieny Anchioly Da Silva Bezerra. **Processo:** 200.2008.038405-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Regina Maria Dos Santos, Advogado: Guilherme Rangel Ribeiro, Romulo Romero Rangel, Apelados: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Conceicao Honorio, Rossana F. Lacerda. **Processo:** 200.2008.041700-5/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Municipio De Joao Pessoa/Pb, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Luiz Pinheiro Lima E Outros, Apelados: Rita Eliane Nunes De Mascena, Advogado: Geomarcos Lopes De Figueiredo. **Processo:** 200.2008.043172-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior, Apelados: Anderson Rodrigues De Oliveira, Advogado: Francilaudio De F Rodrigues, Claudio Sergio R De Menezes. **Processo:** 200.2008.045083-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Apelante: Jarbas Da Silva, Advogado: Iascara R. Ferreira Tavares, Jose Marcilio Batista, Apelados: Strans Superintendencia De, Transportes E Transitio, Advogado: Lucas Fernandes Franca De Torres. **Processo:** 200.2009.007154-5/001, Remessa Ex-Officio No Mand. De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaimpetrante: Representante Do Ministerio Publico, Impetrado: Diretor Da Escola Municipal

Darcy Ribeiro, Remetente: Juizo De Direito Da 1a. Vara Da Infancia E, Juventude Da Capital. **Processo:** 200.2009.013138-0/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Delosmar Domingos De Mendonca Junior, Apelados: Raimundo Nonato Goncalves, Defensor: Terezinha Alves Andrade De Moura. **Processo:** 200.2009.014678-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, Augusto Sergio Santiago De B. Pereira, Apelados: Maria De Fatima Campos Mota Nunes, Defensor: Fernanda Porto. **Processo:** 200.2009.014715-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, Delosmar Domingos M. Junior, Apelados: Kleber Gomes Cavalcante, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto. **Processo:** 200.2009.017206-1/002, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Renan De Vasconcelos Neves, Apelados: Crisaura Ovidia De Medeiros, Defensor: Maria Madalena Abrantes Silva. **Processo:** 200.2009.022811-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Apelante: Bv Financeira S/A-Credito, Financiamento E, Investimento, Advogado: Kalinka Nazare M. Paiva, Apelados: Tasso Batista Gama. **Processo:** 200.2009.023449-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Ednilson Siqueira Paiva, Paciente: Adalmino Pereira De Souza E, Wellington Nunes Leite. **Processo:** 200.2009.026232-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Agravante: Olavo De Paiva Freire, Advogado: Danilo Caze Braga, Agravado: Banco Itauleasing S/A. **Processo:** 200.2009.028442-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Agravante: Maria Jose De Souza Bezerra Leiros, Advogado: Felipe Ribeiro Coutinho G Da Silva, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Agravado: Unidade Engenharia Ltda, Advogado: Renata Siqueira Alcantara, Arland De Souza Lopes. **Processo:** 200.2009.033655-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Agravante: Alberto Da Silva Higino, Azuiu Alves De Carvalho, Carlos Antonio Silva, Carmenaldo Barbosa Soares E Outros, Advogado: Marcio Henrique Carvalho Garcia, Agravado: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador Geral, Jose Edisio Simoes Souto. **Processo:** 999.2009.000745-4/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Impetrante: Silvio Romero Pereira Leite, Advogado: Sancha Maria F C R Alencar, Martinsung Alencar, Impetrado: Presidente Do Tribunal De Justica Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000754-6/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Impetrante: Hilton Jose De Salles Carneiro, Advogado: Jacqueline Rodrigues Chaves, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000778-5/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Impetrante: Jose Antonio Freire Formiga Martins, Advogado: Osmar Tavares Dos Santos Junior, Jose Carlos Nunes Da Silva E Outros, 01 Impetrado: Secretario De Seguranca E Defesa Social, Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Presidente Da Comissao Do Concurso, Publico Para Secretaria Da Seguranca E, Defesa Social Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000786-8/001, Noticia Crime, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Noticiante: Representante Do Ministerio Publico, Noticiado: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Constitucional Do Municipio De, Santa Rita.

DIA: 02/09/2009

Processo: 001.2003.005735-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Espolio De:, Raymlison Monteiro Viana, Representado, Por Sua Inventariante, , Mauricea Barros Viana, Advogado: Leidson Farias, Helio Farias E Outro, Apelados: Municipio De Campina Grande, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Cicero Gutemberg Rodembusch. **Processo:** 001.2005.030657-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Maria De Fatima Silva Feliciano, Advogado: Jose Dinart Freire De Lima, Miriam De Sousa Lima, Apelados: Clinica Santa Clara Ltda, Advogado: Alexei Ramos De Amorim, Alcindo De Oliveira Villarim E Outros. **Processo:** 001.2006.016076-7/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Apelante: Municipio De Campina Grande, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Oto De Oliveira Caju, Apelados: Margarida Pereira Matias, Defensor: Marise Pimentel F. Luna. **Processo:** 001.2006.017310-9/001, Apelacao Civel, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Maria De Fatima Queiroz Costa, Advogado: Celeide Queiroz E Farias, Apelados: Antonio Ribeiro Da Costa, Advogado: Jose Assimario Pinto, Amaro Gonzaga Pinto Filho. **Processo:** 001.2007.009439-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Ronaldo Rufino De Souza, Advogado: Jose De Alencar Guimaraes E, Tasso Roberto Cavalcanti Maia, Apelados: Serasa S/A, Advogado: Miriam Peron Pereira Curiati. **Processo:** 001.2007.022587-3/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Hospital Pedro I, Advogado: Aliton Elisario De Sousa, Apelados: White Martins Gases Industriais, Do Nordeste S.A. Advogado: Roseneide De Araujo Pereira, Sergio Machado Da Costa. **Processo:** 001.2008.004469-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Carlos Antonio Farias De Souza, Apelados: Municipio De Campina Grande, , Representado Pelo Seu Prefeito, Advogado: Germana Pires De Sa N. Coutinho. **Processo:** 001.2008.004890-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Apelante: Edycelcio Pereira Oliveira, Advogado: Jose Laecio Mendonca, Apelados: Cdl-Camara De Dirigentes Lojistas, De Campina Grande, Advogado: Andrezza Melo De Almeida. **Processo:** 001.2008.006247-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Apelante: Wilkens Leno Silva De Andrade, Advogado: Severino Ramos De Oliveira Junior, Apelados: Tim Nordeste Telecomunicacoes S/A, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos. **Processo:** 001.2008.014046-8/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Brasil Telecom S/A, Advogado: Caio Cesar V. Rocha, Bruna Monteiro, Apela-



dos: Daniel De Aguiar Torres, Advogado: Ana Carolina C. Bezerra, Alexandre F. Rosas. **Processo:** 001.2008.014972-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Caio Cesar V. Rocha, Bruna Monteiro, Apelados: Aroldo Sampaio Fialho, Advogado: Robson Carvalho, Antonio Xavier. **Processo:** 001.2008.016133-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Sul America Seguros De Vida S.A. Advogado: Nayara Amorim Maia Mendes, Clavio De Melo Valenca Filho E Outros, Apelados: Severino Aguiar Da Costa, Advogado: Mario Felix De Menezes. **Processo:** 001.2008.017022-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Apelante: Municipio De Campina Grande, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Jaqueline L. De Alencar E Outra, Apelados: Antonio Adelino Dantas, Advogado: Ana Caroline Camara Bezerra E, Diego Araujo Coutinho E Outro. **Processo:** 001.2009.005074-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Municipio De Campina Grande, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Jaqueline Lopes De Alencar, Apelados: Jose Siqueira De Oliveira, Defensor: Dulce Almeida De Andrade. **Processo:** 001.2009.006801-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Agravante: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Advogado: Lucilia Gomes, Agravado: Carlos Antonio Cavalcante Albuquerque. **Processo:** 001.2009.015470-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Gilberto Aureliano De Lima, Jose Fernandes Mariz, Paciente: Antonio Pereira Da Silva. **Processo:** 001.2009.015514-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Energisa Borborema-Distribuidora De, Energia S.A, Advogado: Paulo Roberto V. B. Filho, Rodrigo N. Farias E Outros, Agravado: Arabela De Cassia Silva, Advogado: Em Causa Propria. **Processo:** 011.2007.000423-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Alex Pereira Da Silva, Advogado: Manoel Felix Neto, Giuseppe Fabiano De Moura Costa, Apelados: Banco Do Brasil S.A. Advogado: Alfredo Alessandro Linhares, Ppriscilla Raquel Alves E Outros. **Processo:** 015.2005.001739-9/001, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, 01 Recorrente: Ozelio Eloia Do Nascimento, Advogado: Cicero Jose Da Silva, 02 Recorrente: Delio De Arruda Almeida, Defensor: Joaquim Lopes Vieira, 03 Recorrente: Daniel Sobreira Aragao, Defensor: Joaquim Lopes Vieira, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 016.2005.001481-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Osvaldo Venancio Dos Santos Filho, Advogado: Edward Johnson Foncalves De Abrantes, Fabio Venancio Dos Santos, Apelados: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 021.2004.001923-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Municipio Sao Jose De Caiana, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno Loureiro C. Grilo, Agravado: Jucicleide De Souza Terto, Advogado: Elcenho Engel Leite De Souza. **Processo:** 021.2005.001871-8/003, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima- agravante: Municipio Sao Jose De Caiana, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno Loureiro C. Grilo, Agravado: Lorival Florentino De Sousa Sobrinho, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. **Processo:** 021.2005.001873-4/003, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Agravante: Municipio Sao Jose De Caiana, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno L. Cavalcanti Grilo, Agravado: Ivomires Pinto Ramalho, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. **Processo:** 021.2005.002606-7/002, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Municipio Sao Jose De Caiana, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno L. C. Grilo, Agravado: Rosely Justina Dantas, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. **Processo:** 021.2005.002655-4/003, Agravo, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Agravante: Municipio De Sao Jose De Caiana, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno Loureiro C. Grilo, Agravado: Francisca Dantas Trindade, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa E Outro. **Processo:** 021.2005.002661-2/003, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Municipio De Sao Jose De Caiana, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno Loureiro C. Grilo, Agravado: Francisca Luciene Da Silva Bila, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa E Outro. **Processo:** 021.2005.002665-3/003, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Agravante: Municipio De Sao Jose De Caiana, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno Loureiro C. Grilo, Agravado: Cicera Emiliano Mendes, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. **Processo:** 021.2005.002686-9/003, Agravo, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Agravante: Municipio De Sao Jose De Caiana, , Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Giordanno L.C. Grilo, Agravado: Maria Feitosa Da Silva, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. **Processo:** 031.1999.000394-4/002, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju, Paciente: Vanildo Paulino. **Processo:** 033.2003.002909-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Municipio De Santa Rita, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Pedro Ramos Cabral, Apelados: Raimunda De Santana Oliveira, Advogado: Valter De Melo. **Processo:** 036.1989.000013-0/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Banco Do Brasil S.A. Advogado: Joao Ricardo Coelho, Apelados: Adalberto De Araujo Barreto, Advogado: Marcos Dos Anjos Pires Bezerra. **Processo:** 046.2007.000219-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Itau Seguros S.A, Advogado: Samuel Marques C. De Albuquerque E Outros, Apelados: Robson Lima Da Silva, Advogado: Wamberto Balbino. **Pro-**

cesso: 052.2001.000187-4/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Jose Batista Da Silva, Advogado: Vitor Amadeu De Moraes Beltrao, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 055.2006.000188-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Edvaldo Alves De Luna, Advogado: Rodrigo Dos Santos Lima, Apelados: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 073.1996.000048-4/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Construtora E Imobiliaria, Santa Philomena Ltda, Advogado: Dorgival Terceiro Neto E Outros, Agravado: Luiz Jose Da Silva E Outra, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier E Outros. **Processo:** 073.2005.002619-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, 01 Apelante: Galicia Viveres Com E Representacoes Ltda, Severino Ginaldo Da Silva Franca, Marta Hirata, Advogado: Joao Firmino De Araujo, 02 Apelante: Adriana Bento Ferreira, Advogado: Paulo Americo Maia Peixoto, Apelados: Ramiro Pablo Comesana Silveira, Pesquera Dacova SI E, Pesquera Raimy, SI, Advogado: Alex De Oliveira Stanesco E Outros. **Processo:** 073.2008.003844-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Municipio De Cabedelo, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Debora Ligia Oliveira Do Nascimento E Outros, Apelados: Edificio Residencial Saquarema, Advogado: Rafaela Maria De Lima Lopes Santos, Andre D'albuquerque Torreao. **Processo:** 200.2001.030520-5/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Dr. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Renato Miyoshi Kaida, Paciente: Jose Roberto A. Da Conceicao. **Processo:** 200.2003.010725-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Espolio De Adjamil Dalia Da Silva Junior, Rep Por Marley De Fatima Henrique Dalia, Advogado: Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos, Apelados: Tania Maria Brito Carneiro Leao, Advogado: Elenir Alves Da Silva Rodrigues. **Processo:** 200.2004.017007-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Valdecir De Souza, Representando, Seus Filhos Menores, Eduarda V. De Souza E, Cristiany V. De Souza, Advogado: Gilberto De Oliveira Silva, Apelados: A E E Transporte E Turismo Ltda. Advogado: Leonardo Dias De Almeida. **Processo:** 200.2005.020032-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Manaira Turismo Ltda. Advogado: Bruno Chianca Braga, Ramiro Becker E Outros, 01 Apelados: Banco Do Brasil S.A. Advogado: Maria Do Socorro G. Do Amarante E Outro, 02 Apelados: Companhia De Seguros Alianca Do Brasil, Advogado: Carlos Antonio H. Filho E Outro. **Processo:** 200.2006.000043-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, 01 Apelante: Unimed Joao Pessoa, Cooperativa De Trabalho Medico, Advogado: Marcio Meira De C Gomes Junior, Raissa De S Xavier V Batista E Outros, 02 Apelante: Maria Do Socorro Lemos Mayer, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2006.015300-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Unimed Joao Pessoa, Advogado: Raissa De S. Xavier Batista, Caius Marcellus Lacerda E Outros, Apelados: Luzinete Soares Dos Santos, Advogado: Josefa Inez De Souza. **Processo:** 200.2006.022338-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Leonidas Jose De Farias Maribondo, Severino Do R. C. De Lima E Outros, Apelados: Municipio De Joao Pessoa, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Norton F. Moreira C. Filho, Jose Vandalberto De Carvalho E Outros. **Processo:** 200.2006.022378-7/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Flavio Jose C. De Lacerda, Apelado: Procardio Instituto De Cardiologia, Da Paraiba Ltda, Advogado: Heitor Cabral Da Silva, Marlene Pereira Borba, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 200.2006.030264-9/004, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Franciscio Marques Da Fonseca, Advogado: Roberto Vasconcelos Alves, Apelados: Monica Alves Tarrad, Advogado: Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho E Outros. **Processo:** 200.2007.003047-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Maria Muniz Fernandes, Advogado: Gustavo Bruno De Lima E Rosas, Apelados: Moab Leite Advicula, Advogado: Paulo De Assis Ferreira Da Luz. **Processo:** 200.2007.736169-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Unibanco-Uniao Dos Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Nayara Christine Nobrega E Outros, Apelados: Firme Vieira Dos Santos, Advogado: Jurandir Pereira Da Silva, Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro. **Processo:** 200.2007.748348-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Banco Itaucard S.A, Advogado: Ivanile L. Lordao Li E Outra, Apelados: Miguel Rodrigues Da Silva. **Processo:** 200.2008.002300-1/001, Remessa De Officio, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Autor: Joao Ananias Da Silva, Advogado: Dirceu Abimael De Souza Lima, Reu: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Andreia Targino C. C. Passos, Gilberto Carneiro Da Gama E Outros, Remetente: Juizo De Direito Da 7a Vara Da Fazenda, Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.008211-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, 01 Apelante: Josicleide Moraes Muniz, Advogado: Fabio Carneiro De Carvalho, Creiton V. Magalhaes, 02 Apelante: Bv Financieira S.A, Advogado: Ricardo Da Costa E Silva E, Jullyanna Karlla V. Albino, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2008.024692-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Jornal Correio Da Paraiba Ltda, Advogado: Agostinho Alberio Fernandes Duarte, Luciana De Albuquerque Cavalcanti, Apelados: Josivaldo Felix De Oliveira, Advogado: Sandra Suelen Franca De Oliveira. **Processo:** 200.2008.026172-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Sua Procuradora, , Camila Amblard, Apelados: Edvaldo Gomes De Sousa, Advogado: Francisco De Andrade C. Neto. **Processo:** 200.2008.028868-7/002, Remessa De Officio, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Autor: Joao Paulino Do Nascimento, Defensor: Angela Maria D.L. De Abrantes, Reu: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Pro-

curador, , Othavio C. De Melo, Remetente: Juizo De Direito Da 4a.Vara Da, Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2008.041453-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agnes Pauli Pontes De Aquino, Apelados: Maria De Fatima De Medeiros Costa, Advogado: Josinete Rodrigues Da Silva, Jacqueline Rodrigues Chaves. **Processo:** 200.2009.002479-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Pbpv Paraiba Previdencia, Representado Por Seu Presidente, Advogado: Moises De Souza Coelho Neto, Victor Assis De Oliveira Targino E Outros, Apelados: Elizabeth Araujo Duarte, Advogado: Orlando Goncalves Lima, Roberta Candeia Goncalves. **Processo:** 200.2009.013144-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Aluisio Joaquim Da Silva, Advogado: Joao Evangelista Vital E Outros, Apelados: Luzia De Almeida, Advogado: Admildo Alves Da Silva. **Processo:** 200.2009.021903-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Agravante: Claudio Silveira D'avila Lins, Advogado: Ana Cristina De Oliveira, Jose Gustavo S. De Sa E Outros, Agravado: Guilherme Gomes Da Silveira Davila Lins, Eduardo Cury Davila Lins, Advogado: Sylvio Da Silva Torres Filho, Paulo Andre M. De Lucena E Outros. **Processo:** 200.2009.023445-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Edvaldo Leite De Caldas Junior, Clecio Souza Do Espirito Santo E Outra, Paciente: Marcos Antonio Oliveira Do Nascimento. **Processo:** 200.2009.024465-4/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Emanuel Jorge De Moraes Santana, Paciente: Adriano Tertuliano Da Silva. **Processo:** 200.2009.028814-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravante: Administradora De Consorcio Nacional Honda Ltda, Advogado: Fabio Da Costa Azevedo, Sergio Ricardo Fior, Agravado: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral, Jose Edisio Simoes Souto. **Processo:** 999.2009.000725-6/001, Mandado De Seguranca, Red. Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Impetrante: Thaisa Maria Andrade Da Silva, Advogado: Maria Do Carmo Melo Colaco, Jeovana Carmem De Melo Colaco, Impetrado: Presidente Da Paraiba Previdencia -, Pb Prev. **Processo:** 999.2009.000747-0/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Impetrante: Marcos Lorenzo De Quadros, Advogado: Francisco De Assis Galdino, 01 Impetrado: Secretario De Seguranca E Da Defesa, Social Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Secretario De Administracao, Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000780-1/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Impetrante: Josivan De Sousa Soares, Advogado: Osmar Tavares Dos Santos Junior, Osvaldo Queiroz De Gusmao E Outros, 01 Impetrado: Secretario De Seguranca E Defesa Social, Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Presidente Da Comissao Do Concurso, Publico Para A Secretaria De Estado De, Seguranca E Defesa Social Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000782-7/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Impetrante: Carlos Evandro Rabelo De Queiroga, Advogado: Osmar Tavares Dos Santos Junior, Osvaldo Queiroz De Gusmao, 01 Impetrado: Secretario De Seguranca E Defesa Social, Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Presidente Da Comissao Do Concurso, Publico Para A Secretaria De Estado, De Seguranca E De Defesa Social. **Processo:** 999.2009.000784-3/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaimpetrante: Jose Alves Calado Neto, Advogado: Osmar Tavares Dos Santos Junior, Osvaldo Queiroz De Gusmao, 01 Impetrado: Secretario De Estado Da Seguranca E, Defesa Social Da Paraiba, 02 Impetrado: Presidente Da Comissao Do Concurso, Publico Para A Secretaria De Estado, De Seguranca E Da Defesa Social Da Pb.

DIA: 03/09/2009

Processo: 001.1999.002994-2/002, Acao Rescisoria, Por Prevencao, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Autor: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, , Sebastiao Florentino De Lucena, Reu: Via Aerea De Confeccoes Ltda. **Processo:** 001.2000.018061-0/001, Correicao Parcial Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limarequerente: Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Odilon De Lima Fernandes, Requerido: Juizo De Direito Da 1a.Vara Cível De, Campina Grande. Interessado: Super Minipreco, Supermercados Ltda. **Processo:** 001.2004.006567-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Agravante: Cavesa-Campina Grande Veiculos Ltda. Advogado: Thelio Farias, Italo Farias Bem, Agravado: Paveserv-Patos Veiculos Pecas E, Servicos Ltda. **Processo:** 001.2005.029945-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Luzia Cassiano Da Silva, Advogado: Patricia Valdevan Alves Da Silva, Jose De Alencar Guimaraes, Apelados: Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Saskia Araujo Sobreira. **Processo:** 001.2006.027081-4/004, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Apelante: Tim Nordeste S/A, Advogado: Leudson Flamarion T. Matos, Hermano Gadelha De Sa, Apelados: Luzia Noberto De Lira, Advogado: Douglas Anterio De Lucena. **Processo:** 001.2006.028062-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Unibanco Aig Seguros S/A, Advogado: Niani Guimaraes L. De Medeiros, Rostand Inacio Dos Santos, Apelados: Jose Luciano De Brito, Advogado: Wamberto Balbino Sales. **Processo:** 001.2007.004823-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Keldia Jamirle Costa Figueiredo, Advogado: Daniel Dalonio Vilhar Filho E Outros, Apelados: Sebastiao Florencio De Sousa E, Maria Do Livramento Da Silva, Advogado: Alex Souto Arruda. **Processo:** 001.2007.017531-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Banco Itau S/A, Advogado: Douglas Anterio De Lucena, Apelados: Jose Alves Da Silva, Advogado: Osmar Tavares Dos Santos Junior. **Processo:** 001.2007.028039-9/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Impetrante: Jose Carlos Antunes De Melo, Antonio Antunes De Melo, Maria Divina Tavares, Advogado: Geor-

gia Karenia R.Martins M.De Melo, Wagner Marsicano De Melo, Impetrado: Juizo De Direito Da 3a.Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2007.034664-6/001, Remessa De Officio, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Autor: Weslia Maria Soares Vidal, Willyane Da Silva Vidal De Negreiros, Representado Por Sua Genitora, Maria Das Neves Da Silva, Advogado: Joilma De Oliveira F A Dos Santos, Reu: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2008.001020-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Banco Santander(Brasil) S.A. Sucessor Por Incorporacao Do, Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Apelados: Jose Tavares Dos Santos, Advogado: Manoel Felix Neto. **Processo:** 001.2008.013663-1/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, Sebastiao Florentino De Lucena, Apelado: Ministerio Publico Estadual, Atraves Da Curadoria De Saude, Da Comarca De Campina Grande, Remetente: Juizo De Direito Da 1a.Vara, Da Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2008.017059-8/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Dr. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Emanuel Guedes Santos, Advogado: Antonio Bruno Costa Saback, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2008.018985-3/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Cicero Fernandes De Lima, Vulgo "Chico Cutia", Advogado: Maria Eliess De Queiroz Agra, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 001.2008.020083-3/001, Remessa De Officio, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Autor: Jose Da Costa Ramos Filho, Advogado: Miriam De Sousa Lima, Reu: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno, Remetente: Juizo De Direito Da 1a Vara Da, Fazenda Publica De Campina Grande. **Processo:** 001.2008.020353-0/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Impetrante: Jose Carlos Antunes De Melo, Antonio Antunes De Melo, Maria Divina Tavares, Advogado: Georgina Karenia R. M.M.De Meloaraiaba, Wagner Maesicano De Melo, Impetrado: Juizo De Direito Da 3a.Vara, Da Fazenda Publica De C.Grande. **Processo:** 001.2009.003531-0/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Agravante: Ana Karla Gomes Ribeiro Correia Lima, Advogado: Lutom Bezerra Adelino De Lima, Agravado: Bartolomeu Correia Lima Filho, Advogado: Alexei Ramos De Amorim, Celio Goncalves Vieira E Outros. **Processo:** 001.2009.004188-8/001, Agravo, Red Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Agravante: Michele Cristin Dos Santos E, Patricia Silverio Cesar, Advogado: Anibal Bruno Montenegro Arruda, Marcos William G De Arruda, Agravado: Claudia Duarte De Azevedo Abrantes. **Processo:** 001.2009.015932-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Agravante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior E Outros, Agravado: Fernando Albuquerque D. De Araujo, Advogado: Em Causa Propria. **Processo:** 001.2009.016945-7/001, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Impetrante: Joilma De Oliveira F. Araujo Dos Santos, Paciente: Ivny Medeiros De Brito Cavalcante, Romero Matias Do Nascimento. **Processo:** 001.2009.018220-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Luiz Maracaja Costa, Advogado: Thelio Farias, Edson Vicente Dias Correa, Agravado: Unimed Campina Grande-Cooperativa, De Trabalho Medico. **Processo:** 004.2005.000898-8/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravante: Municipio Matinhas Pb, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Walter De Agra Junior, Solon Henriques De Sa E Benevides E Outros, Agravado: Sertec Servicos Tecnograficos Ltda, Advogado: Alfredo Alessandro Linhares, Katharine De A Alves. **Processo:** 004.2008.001457-6/001, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Recorrente: Josefa Paiva Da Silva, Advogado: Luiz Inacio De Araujo Filho, Viviane Maria Costa Halule, Recorrido: Manoel Imperiano Paiva, Maria Do Carmo Paiva De Souza, Advogado: Jose Ismael Sobrinho. **Processo:** 005.2007.000718-1/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Municipio De Sao Joao Do Rio Do, Peixe, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Aldemir Pires De Sousa, Jose Gomes De Melo E Outros, Apelados: Juberlandia Maria De S. Lima E Outros, Advogado: Almai Beressa Leite. **Processo:** 009.2008.000966-6/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelante: Fabio Amorim Anizio, Vulgo "Jurumba", Advogado: Cleildo Batista Da Silva, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 009.2008.001298-3/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Francilvon Sousa Alcantara, Rep. O Espolio De Francisco De A. Alcantara, Advogado: Patricia Araujo Nunes E Outros, Apelados: Rita De Cassia Rodrigues, Advogado: Joao Pinto Barbosa Neto. **Processo:** 016.2008.000856-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep Por Sua Procuradora, Camila Amblard, Apelados: Municipio De Cuite, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Giovanni Bosco Dantas De Medeiros. **Processo:** 018.2009.002309-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.-Sucessor, Por Incorporacao Do Banco Abn Amro, Real S.A, Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Ruth Querino Da Silva, Advogado: Franci Claudio De Franca Rodrigues E, Claudio Sergio Regis Fe Menezes. **Processo:** 025.2005.002776-9/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Municipio De Patos, Representado Por, Seu Prefeito, Advogado: Paulo Cesar De Medeiros, Maria Do Socorro Nobrega Lopes, Apelados: Clidemar Barros De Moraes, Advogado: Damiao Guimaraes. **Processo:** 025.2007.004169-1/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Do Nordeste Do Brasil S.A, Advogado: Danilo D. Queiroz, Agravado: Josefa S. Do Nascimento, Advogado: Maria Das Gracas S. De Alcantara. **Processo:** 033.2005.001551-1/003, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Neilandia Soares Da Silva, Advogado: Boris Trindade, Eduardo Trindade E Outros, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 033.2007.001272-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelante: Clodoaldo Lima Da Silveira Fi-



Iho, Advogado: Luciano Gomes Felix De Medeiros, Apelados: Kailiani Ferreira Da Silveira, Menor Impubere Representada Por Sua Mae, Nidia Angelica Silva Ferreira, Advogado: Kadmo Wanderley Nunes E Outros. **Processo:** 033.2007.003808-9/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Ricardo Pereira Da Silva Leite, Vulgo "Junior", Advogado: Amauri De Lima Costa, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 033.2009.002887-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A-Sucessor, Por Incorporacao Do Banco Abn Amro, Real S.A, Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Valter Barros De Albuquerque, Advogado: Jose Eduardo Dias L. De Albuquerque. **Processo:** 035.2007.000774-1/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Impetrante: Unibanco Aig Seguros S/A, Advogado: Jose Fernandes Vieira Neto E Outros, Impetrado: Juizo De Direito Do Juizado Especial De, Sape, Litis.Psv.Nece.: Manoel Miranda Do Nascimento Sobrinho, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva E Outros. **Processo:** 037.2000.002184-2/003, Agravo De Instrumento Criminal, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Jose Vivaldo Diniz, Advogado: Felipe Negreiros, Renan Do Valle E Outro, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 037.2008.002654-7/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Municipio De Nazarezinho, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Apelados: Maria Mendes Vieira, Advogado: Evandro Elvindo De Sousa. **Processo:** 041.2008.000221-9/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: Gilmar Eloy Diunizio, Advogado: Jeronimo Ferreira De Souza, Paulo Luciano Beserra, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 042.2006.000823-4/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Dr. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Damiao Filho Campos Rufino, Defensor: Messias Delfino Leite, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 042.2007.001104-6/001, Apelacao Infracional, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Apelante: A.G.S. Defensor: Maria Nemizia Caldeira Silva, Apelados: Justica Publica. **Processo:** 052.2006.000756-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique S. Maior, Marcos S. Maior Filho, Apelados: Roselia Samuel Fernandes, Advogado: Aldaris Dawsley E Silva Junior, Noaldo B. De Meirelles. **Processo:** 052.2006.000766-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Brito Lyra Filho, Apelante: Municipio De Mulungu, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Henrique S. Maior, Marcos S. Maior Filho, Apelados: Ivanilda Da Silva Almeida, Advogado: Aldaris Dawsley E Silva Junior, Noaldo Belo De Meirelles. **Processo:** 055.2006.000718-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Sociedade Rural Do Jacare, Advogado: Jose Helio De Lucena E Outros, Apelados: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Augusto Sergio Santiago De B.Pereira. **Processo:** 078.2007.000680-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Municipio De Barra De Santa Rosa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Wanderley Jose Dantas, Apelados: Mayara Myrthes Henriques Santos, Advogado: Roseno De Lima Sousa. **Processo:** 083.2009.000627-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Joao De Deus Monteiro, Paciente: Francisco Junior Da Silva Bonifacio. **Processo:** 091.2005.000236-8/001, Noticia Crime, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Notificante: Representante Do Ministerio Publico, Noticiado: Eduardo Jose Torreao Mota, Prefeito Municipal De Serra Branca. **Processo:** 200.1999.043258-1/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Renato Miyoshi Kaida, Paciente: Jose Roberto Avelino Da Conceicao. **Processo:** 200.2003.007391-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Janaina Marcal De Freitas, Advogado: Joelma Figueiredo Paiva Oliveira, Tatiana Romaniuc Batista, Apelados: Petronio Pinheiro De Souza Filho, Advogado: Keila Cristina Brito Da Silva, Walmirio Jose De Sousa E Outro. **Processo:** 200.2004.061049-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, 01 Apelante: Enildo Albuquerque Costa Filho, Maria Ines De Oliveira Costa E, Juliana Oliveira Costa, Advogado: Joao Paulo Justino E Figueiredo, Daniel De Oliveira Rocha E Outros, 02 Apelante: Liberty Paulista Seguros S/A, Advogado: Fernando Cesar Silva, Marcelo Max Torres Ventura, 03 Apelante: Transnacional-Transporte Nacional, De Passageiros Ltda, Advogado: Humberto Malheiros Gouvea E Outros, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 200.2006.021108-9/003, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, 01 Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Jose Vandeberto De Carvalho, Gene Soares Peixoto E Outros, 02 Apelante: Administradora Bens, Empreendimentos, E Participacoes Jarg S.A. Advogado: Leonardo Da Luz Parente E Outro, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo De Direito Da 7a.Vara, Da Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2006.031307-5/002, Apelacao Cível E Recurso Adesivo, Por Prevencao, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Apelante: Empresa Brasileira De Telecomu-, Nicacoes S.A-Embratel, Advogado: Caius Marcellus Lacerda, Apelado: Jose Epitacio De Melo, Advogado: Alexandre Cavalcanti A. De Araujo, Andre Luiz C. Cabral E Outros, Recorrido: Empresa Brasileira De Telecomu-, Nicacoes S.A-Embratel, Advogado: Caius Marcellus Lacerda**Processo:** 200.2006.035159-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Ana Caroline Sousa Da Silva, Advogado: Micheline Aparecida M.Barreto, Franciney L. Bezerra, Apelados: Bradesco Seguros S.A. Advogado: Samuel Marques, Alisson Taveira R. Leal E Outros. **Processo:** 200.2006.039582-5/002, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaapelante: Estado Da Paraiba, Repre-

sentado, Por Sua Procuradora, Hamanda Rafaela Leite Ferreira, Apelado: Marcos Antonio Toscano Urquiza, Everaldo Moraes Silva, Advogado: Sheylla Helonhyth O. Silva, Remetente: Juizo De Direito Da 5a.Vara, Da Fazenda Publica Da Capital. **Processo:** 200.2007.000311-2/001, Recurso Criminal Em Sentido Estrito, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Recorrente: Representante Do Ministerio Publico, Recorrido: Sergio Ricardo Antunes, Vulgo "Soldado Antunes", Advogado: Carlos Magno Guimaraes Ramires**Processo:** 200.2007.010778-0/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho E Outros, Agravado: Carlos Montenegro Guerra, Advogado: Lusardo Alves De Vasconcelos, Zilma De Vasconcelos Barros. **Processo:** 200.2007.735767-7/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho E Outros, Agravado: Carlos Montenegro Guerra, Advogado: Lusardo Alves De Vasconcelos, Zilma De Vasconcelos Barros. **Processo:** 200.2007.735767-7/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Bradesco S/A, Advogado: Jose Edgard Da C.B. Filho E Outros, Agravado: Francisco Antonio De Moura, Advogado: Inaldo De S. Moraes Filho, Kallyna Clea B. Do Nascimento. **Processo:** 200.2007.735893-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S/A, Advogado: Nayara Chrystine Nobrega, Isocrates De Tacito L.Clemente E Outros, Apelados: Maria Dalva Machado Silva, Advogado: Fabio Ronele Cavalcanti, Bruno Eduardo Ferreira Perrusi. **Processo:** 200.2007.739517-2/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Apelante: Banco Do Brasil S.A. Advogado: Maria Salete De Melo Cunha, Apelados: Miriam Salome Accioly E Moura Aragao, Advogado: Lilian Maria Duarte Souto, Ana Flavia Moura. **Processo:** 200.2007.739531-3/001, Apelacao Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Julio Paulo Neto, Apelante: Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S/A, Advogado: Nayara Chrystine Nobrega, Isocrates De Tacito Lopes Clemente E Outros, Apelados: Maria Dalva Machado, Advogado: Bruno Eduardo Ferreira Perrusi, Fabio Roneli Cavalcanti. **Processo:** 200.2007.742775-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Apelante: Jose Augusto Dantas, Advogado: Denny Roger Macedo Vasconcelos, Breno Amaro Formiga Filho, Apelados: Banco Bradesco S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho. **Processo:** 200.2008.000369-8/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Banco Abn Amro Real S/A, Advogado: Bayara Chrystine Nobrega, Bruno Souto Da Franca, Apelados: Everaldo Pinheiro Do Egito, Advogado: Marcos Flavio N De Paiva, Naara De Araujo Viana E Outro. **Processo:** 200.2008.009364-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Agravante: Francisca Martis Marsicano, Advogado: Watteau F. Rodrigues, Lourenco D. Lorenzo Marsicano, Agravado: Banco Abn Amro Real S.A, Advogado: Vanessa Cristina De M. Ribeiro E Outros. **Processo:** 200.2008.012266-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: Vagner Marinho De Pontes, Advogado: Fabricio Alves Borba, Agravado: Saelpa Sociedade Anonima De, Eletrificacao Da Paraiba, Advogado: Joao Humberto Martonelli, Samuel Marques C. De Albuquerque. **Processo:** 200.2008.014317-1/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Patricia S. Paiva Da Silva E Outros, Apelados: Ministerio Publico Estadual, Atraves, Da Promotoria De Defesa Do, Patrimonio Publico. **Processo:** 200.2008.018125-4/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Roberto Nogueira Gouveia, Apelados: Maria Da Guia Silva Coutinho, Advogado: Zilma De Vasconcelos Barros. **Processo:** 200.2008.025851-6/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu, Procurador-Geral Adjunto, Ariano W. Da N. Cabral De Vasconcelos, Apelados: Omar Jose Alves Ramos, Advogado: Iraponil Siqueira Sousa E Outro. **Processo:** 200.2008.034417-5/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Solon Henriques De Sa E Benevides, Apelados: Associacao Comunitaria Dos, Moradores De Tapuio, Advogado: Marcio Bizerra Wanderley. **Processo:** 200.2009.002187-0/001, Apelacao Cível, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Cavalcanti Primo Veiculos Ltda. Advogado: Celina Lopes Pinto, Apelados: Municipio De Joao Pessoa, Representado, Por Seu Prefeito, Advogado: Yuri Aragao. **Processo:** 200.2009.026270-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Banco Santander (Brasil)/S.A Sucessor Por, Incorporacao Do Banco Abn Amro Real S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Veronica Rezende Bronzeado, Advogado: Americo Gomes De Almeida. **Processo:** 200.2009.027027-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Real Leasing S.A-Arendamento Mercantil, Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Evaldo Roque Da Silva, Advogado: Americo Gomes De Almeida. **Processo:** 200.2009.027450-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Elesbao Santiago Neto, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Ananias Lucena De Araujo Neto, Agravado: Banco Itauleasing S.A. **Processo:** 200.2009.028075-7/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaagravante: Ana Maria Amorim, Advogado: Aluisio De Carvalho Neto, Agravado: Banco Itau S.A. **Processo:** 200.2009.028833-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Agravante: Administradora De Consorcio, Nacional Honda Ltda, Advogado: Sergio Ricardo Fior, Fabio Da Costa Azevedo E Outros, Agravado: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral, Jose Edisio Simoes Souto. **Processo:** 200.2009.033464-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Limaagravante: Igor Feitoza Formiga, Advogado: Rodrigo Otavio Nobrega De Luna, Tereza Lizeux Feitosa Lira, Agravado: Comissao Do Concurso Publico Para A Se-, Cretaria De Estado Da Seguranca E Da De, Fesa Social. **Processo:** 999.2009.000727-2/001, Mandado De Seguranca, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Rel.Subst.: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima impetrante: Flavia Regina De Medeiros Farias, Advogado: Sandra Maria Cavalcanti, Impetrado: Secretario De Saude Do Estado, Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000729-8/001, Mandado De Seguranca, Red.

Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Impetrante: Ary Brito De Oliveira, Advogado: Aluizio Nunes De Lucena, Roberto Nobrega De Carvalho, 01 Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Secretario De Administracao Do Estado, Da Paraiba, 03 Impetrado: Secretario De Seguranca E Defesa Social, Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000730-6/001, Mandado De Seguranca, Red. Automatica, Relator: Des. Antonio De Padua Lima Montenegro, Impetrante: Companhia Brasileira De Distribuicao, Advogado: Maria Helena Tavares P T Soares, Impetrado: Secretario Da Fazenda Do Estado. **Processo:** 999.2009.000734-8/001, Noticia Crime, Automatica, Relator: Des. Leoncio Teixeira Camara, Notificante: Representante Do Ministerio Publico, Noticiado: Inacio Roberto De Lira Campos, Vulgo "Betinho", Prefeito Constitucional Do Municipio De, Cacimba De Areia, Adriano Robson Da Costa Nobrega, Paulo Rodrigues De Lima, Izequiel Honorio Da Silva, Paulo Roberto Alves Rodrigues, Irio Fernandes Dos Santos, Marconi Edson Lustosa Felix, Vulgo "Duda" E, Francisco De Assis Filho, Vulgo "Finha". **Processo:** 999.2009.000751-2/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Impetrante: Gutemberg Alecirim Da Rocha, Advogado: Vanessa Araujo De Medeiros, Paulo Antonio Maia E Silva, E Outro, Impetrado: Secretario De Administracao Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000770-2/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Impetrante: Jose Herculano Filho, Wedson A. De Sousa E, Espedito S. De Freitas, Advogado: Edigley De B. Bastos E, Joao Batista De P. Neto, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2009.000774-4/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Impetrante: Carlos Augusto Gomes Correia, Advogado: Gabriel Barbosa De Farias Neto, Alcides Barreto Brito Neto, 01 Impetrado: Secretario De Estado Da Administracao, Da Paraiba, 02 Impetrado: Presidente Da Comissao Do Concurso, Publico Da Companhia Estadual De, Habitacao Popular-Cehap.



PUBLICAÇÕES DO E-JUS NOTAS DE FORO

CAPITAL

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 056/09 (INTIMAÇÃO E-JUS - ART.236 DO CPC.) "Processo eletrônico 200.2009.901.194-8. AUTOR: RAQUEL PEREIRA SOUZA DE BARROS. REU: SABEMI SEGURADORA E SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. ADV. DR(S) HOMERO BELLINI JUNIOR, OAB/RS 24.304, SÉRGIO MARQUES BRUSCKY, OAB/PE nº 23.704 e DÉBORA BOSAK DE REZENDE, OAB/PE sob o n.º710A. Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO a decisão prolatada através de sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. João Pessoa, 13 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.925.893-7. AUTOR: ODENISE DO NASCIMENTO MARINHO. RÉU: BANCO CARREFOUR. ADV. DR(S). URBANO VITALINO DE MELO NETO, OAB/PB 17.700-A DANIEL FARIAS, OAB/PB 10.961. Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO a decisão de fls. através de sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. João Pessoa, 25 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.926.774-8. AUTOR: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. RÉU: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. ADV. DR(S). ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB – PB. Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO a decisão prolatada através de sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.926.984-3. AUTOR: SERGIO ROBERTO FERNANDES DE FRANÇA. RÉU: SERASA. ADV. DR(S). Miriam Peron Pereira Curiati, OAB/SP 104.430. Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO a decisão de fls. através de sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.914.595-1. AUTOR: GEORGE ARAGÃO DE ALMEIDA. RÉU: SAELPA. ADV. DR(S). MARCELO ZANETTI GODOI OAB/PB 139.051A. SERASA. ADV(S). DR(S). Miriam Peron Pereira Curiati, OAB/SP 104.430. Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO a decisão de fls. através de sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. João Pessoa, 28 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.914.595-1. AUTOR: GEORGE ARAGÃO DE ALMEIDA. RÉU: SAELPA. ADV. DR(S). MARCELO ZANETTI GODOI OAB/PB 139.051A. SERASA. ADV(S). DR(S). Miriam Peron Pereira Curiati, OAB/SP 104.430. Despacho: Vistos etc. Ao recorrido para oferecer resposta escrita ao recurso interposto no prazo de 10 dias. P.I. João Pessoa, 03 de setembro de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.915.400-3. AUTOR: EDILZA DE FRANÇA. RÉU: SAMSUNG ELETRONICO DA AMAZONIA LTDA. ADV(S) DR(S). EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311. Despacho: Vistos etc. Intime-se o réu para pagar no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio on-line. João Pessoa, 19 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.923.966-3. AUTOR: ALECSANDRO BATISTA DA SILVA. RÉU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL. ADV(S) DR(S). Rostand Inácio dos Santos, OAB/PB 22.718. Despacho: Vistos etc. Ao recorrido para oferecer resposta

escrita ao recurso interposto no prazo de 10 dias. P.I. João Pessoa, 02 de setembro de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.930.258-6. AUTOR: ARTUR LUIZ DE LIMA. RÉU: BANCO VOLKSWAGEN. ADV(S) DR(S). JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, OAB/PE 24.562.. Despacho: Vistos, etc. Concedo o prazo de 10 dias para que o executado manifeste-se sobre os documentos juntados pelo autor. João Pessoa-PB 01 de setembro de 2009 Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.920.162-2. AUTOR: VENERANDA DOS SANTOS PEREIRA. RÉU: SAELPA. ADV(S) DR(S). MARCELO ZANETTI GODOI OAB/PB 139.051A, Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO a decisão prolatada através de sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. João Pessoa, 31 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.925.912-5. AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS SILVA. RÉU: SAELPA. ADV(S) DR(S). MARCELO ZANETTI GODOI OAB/PB 139.051A, Despacho: Vistos etc. HOMOLOGO a decisão de fls. através de sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. João Pessoa, 26 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

"PROCESSO ELETRÔNICO 200.2009.914.705-6. AUTOR: ROBSON ESPÍNOLA FEITOSA. RÉU: TÁI FIB JOÃO PESSOA. ADV(S) DR(S). CELSO DAVID ANTUNES, OAB/BA nº. 1141 – A, LUIS CARLOS LAURENÇO, OAB/BA nº. 16.780. Despacho: Vistos etc... Intime-se o executado para pronunciar-se sobre o descumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 5 dias. Caso decorra sem manifestação remetam-se os autos à contadoria para cálculo do valor devido com a inclusão da multa estabelecida. Após, ao bloqueio on line. João Pessoa, 14 de agosto de 2009. Gustavo Leite Urquiza, Juiz de Direito".

CAJAZEIRAS

NOTA DE FORO Nº 090/09. E – JUS. Ação de Obrigação de Fazer. Processo nº 0132009917186-3. Autor: Waldertânio Oliveira Rodrigues. Advogado: Dr. Valdecy Fernandes da Silva Neto, OAB-PB nº 13.837. Ré: TNL PCS S/A - OI. Intime-se a parte autora. Despacho: Indefiro a justificativa apresentada.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCESSO Nº 01320089212677. Autor: Geraldo Araújo da Silva. Advogado: Dr. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes, OAB-PB nº 11.635. Ré: SAELPA. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares, OAB-PB nº 11.268. Intimem-se a parte autora e a parte ré. Sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO a decisão prolatada pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente à constituição de título executivo judicial. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição.

AÇÃO DECLARATÓRIA. PROCESSO Nº 0132008923047-1. Autora: Maria Socorro Possidônio da Silva. Advogado: Dr. Vanderlânio de Alencar Feitosa, OAB-PB nº 11.288. Ré: SAELPA. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares, OAB-PB nº 11.268. Intimem-se a parte autora e a parte ré. Sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO a decisão prolatada pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente à constituição de título executivo judicial. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROCESSO Nº 0132008917101-4. Autora: Antônia Vieira de Andrade. Advogado: Dr. José Nilton Liberato de Abreu, OAB-PB nº 9.903. Ré: ENERGISA. Advogado: Dr. Luciano de Figueiredo Sá, OAB-PB nº 11.155. Intimem-se a parte autora e a parte ré. Sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO a decisão prolatada pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente à constituição de título executivo judicial. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROCESSO Nº 0132009907760-7. Autora: Margarida Rodrigues Ferreira. Advogado: Dr. José Nilton Liberato de Abreu, OAB-PB nº 9.903. Ré: ENERGISA. Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares, OAB-PB nº 11.268. Intimem-se a parte autora e a parte ré. Sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO a decisão prolatada pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente à constituição de título executivo judicial. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROCESSO Nº 0132009937040-8. Autora: Maria de Fátima Silva. Advogado: Dr. José Ferreira Lima Júnior, OAB-PB nº 9.468. Ré: PARAÍBA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Intime-se a parte autora. Decisão: CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para 21/09/09, às 9h30min. Intimem-se.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZ ESP CAJ. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132008904421-1. Acao: CONTAVENCAO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal que a Justica Publica move contra JOAO ANTONIO DA SILVA, filho de Francisco Antonio da Silva e de Albertina Maria da Conceicao, residente na Rua Antonio Fernandes da Silva, 458, Vila Nova I, Cajazeiras – PB. Sendo o presente para intimacao do mesmo por nao ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da decisao em que o MM. Juiz determinou o arquivamento do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, 02/09/09. Eu, Maria Jose Anacleto Coelho, Tec. Judiciaria, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.



COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZ ESP CAJ. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PRO-CESSO: 0132008904435-1. Acao: CONTAVENCAO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal que a Justica Publica move contra ADRIANO TEODORO DA COSTA, filho de Sinobilino Goncalves da Costa e de Terezinha Teodoro da Costa, residente na Rua Antonio Fernandes da Silva, 89, Vila Nova I, Cajazeiras – PB,. Sendo o presente para intimacao do mesmo por nao ter sido encontrado no endereco indicado nos autos, da decisao em que o MM. Juiz determinou o arquivamento do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, 02/09/09. Eu, Maria Jose Anacleto Coelho, Tec. Judiciaria, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZ ESP CAJ. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PRO-CESSO: 0132008904461-7. Acao: CONTAVENCAO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal que a Justica Publica move contra GERALDO JOSE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Jose Manoel de Sousa e de Maria Rita da Conceição, residente na Rua João Teberges, 16, Capoeiras, Cajazeiras – PB,. Sendo o presente para intimacao do mesmo por nao ter sido encontrado no endereco indicado nos autos, da decisao em que o MM. Juiz determinou o arquivamento do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, 04/09/09. Eu, Maria Jose Anacleto Coelho, Tec. Judiciaria, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZ ESP CAJ. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PRO-CESSO: 0132008912281-9. Acao: CRIME CONTRA PESSOA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal que a Justica Publica move contra MARCONDES DE ALBUQUERQUE BATISTA, brasileiro, filho de Jose Batista e de Francisca de Albuquerque Batista, residente na Rua Vicente Bezerra, 257, Capoeiras, Cajazeiras – PB,. Sendo o presente para intimacao da vitima FRANCISCO PEDRO DE SOUSA, brasileiro, com 28 anos de idade, acougueiro, residente na Rua Vitoria Bezerra, 28, São Francisco, Cajazeiras-PB., por nao ter sido encontrado no endereco indicado nos autos, da sentença em que o MM. Juiz julgou extinta a punibilidade do autor do fato em relacao a infracao constante dos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Codigo Penal, c/c o art. 75 da Lei 9.099/95. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, 02/09/09. Eu, Maria Jose Anacleto Coelho, Tec. Judiciaria, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZ ESP CAJ. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PRO-CESSO: 0132009905929-0. Acao: CONTRAVENCAO PENAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal que a Justica Publica move contra os autores do fato-vitimas FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE FIGUEIREDO, brasileiro, agricultor, filho de Francisco Batista de Figueiredo e de Francisca Maria de Figueiredo, residente na Rua Vicente Leite, s/n, Sao Francisco, Cajazeiras – PB, e ECLISIA LEIDA HENRIQUE DA SILVA, brasileira, do lar, filha de Jose Gomes da Silva e de Odilia Henrique da Silva, residente na Travessa Vicente Leite, 369, Sao Francisco, Cajazeiras-PB. Sendo o presente para intimacao dos mesmos por nao terem sido encontrados nos enderecos indicados nos autos, da sentença em que o MM. Juiz julgou extinta a punibilidade dos mesmos em relacao a infracao constante dos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Codigo Penal, c/c o art. 75 da Lei 9.099/95. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, 02/09/09. Eu, Maria Jose Anacleto Coelho, Tec. Judiciaria, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.



EDITAIS

CAPITAL

1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS - 01)Recurso Inominado nº 200.2007.731.932-1/001 – Embargante: Unibanco Aig Seguros SA - Advogado: Samuel Marques C. Albuquerque e outros – Embargado:Ednalva Almeida de Souza- Advogado Martinho Cunha e outros- Relator: Ricardo Vital de Almeida - Despacho: “Intime-se a parte embargada, Sra. Ednalva Almeida de Sousa, por seus advogados, Martinho Cunha, para querendo, apresentar contra- razões aos embargos.” João Pessoa, 04.09.2009. Giovanni Franco Felipe – Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.

3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATA DA 348ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL, realizada no dia 28 de agosto de 2009, na Sala de Sessões das Turmas Recursais Mistas da Capital, 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital. Inicialmente, sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. José Aurélio da Cruz, presentes os Exmos. Juizes, Marcos Coelho de Salles, Juiz Titular; Hermance Gomes Pereira, Juiz Titular, presente ainda, a representante do Ministério Público, Dra. Vanina Nóbrega de Freitas D. Feitosa, e, secretariando os trabalhos, Dr. Cilenio Gama Correia Lima; às 09:30 horas foi aberta a sessão, onde, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, mandou o Exmo. Juiz Presi-

dente, que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na sessão passada, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciasse o julgamento dos seguintes recursos: RECURSOS E-JUS: 01) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 20020089048587 – Juizado Especial do Geisel – Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado(a/s): Drª. Lisanka Alves de Sousa e outras – Recorrido(a): Francisco Moreira da Silva – Advogado(a/s): Drª. Maria Oletriz de Lima Filgueira – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: “Rejeitaram-se as preliminares e deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade”. 02) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 20020089188995 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Aécio Flávio dos Santos Lisboa - Advogado(a/s): Drª. Renata Almeida de Lucena – 1º) Recorrido(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda – Advogado(a/s): Dr. Daniel Arruda de Farias – 2º) Recorrido(a/s): CCE da Amazônia S/A – Advogado(a/s): Dr. Givanildo Leal de Menezes – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, ressalvada, a condenação solidária das partes recorridas no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) à título de danos morais, à unanimidade”. 03) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 20020089259903 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BSE S/A CLARO - Advogado(a/s): Dr. Edvaldo Frago dos Santos e outros – Recorrido(a): Valdenice Elias do Nascimento – Advogado(a/s): Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: “Rejeitou-se a preliminar e negou-se provimento ao recurso, à unanimidade”. 04) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 20020099020386 – Juizado Especial do Geisel – Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Advogado(a/s): Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros – Recorrido(a): Hélio Targino da Silva – Advogado(a/s): Drª. Micheline Aparecida Machado Barreto e outro – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: “Rejeitaram-se as preliminares e deu-se provimento parcial ao recurso, à unanimidade”. 05) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 20020099057450 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda - Advogado(a/s): Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros – Recorrido(a): Socorro de Fátima Rodrigues Montenegro Pires – Advogado(a/s): Dr. Robson Espínola Feitosa e outra – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: “Rejeitaram-se as preliminares e negou-se provimento ao recurso, à unanimidade”. 06) Mandado de Segurança: 99920099360771 (proc. originário: 20020089321067) – Juizado Especial do Geisel – Impetrante: Energisa - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Advogado(a/s): Dr. Thiago Deiglis de Lima Rufino – Impetrado: Exmo. Juiz de Direito do Juizado Especial do Geisel – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: “Retirado de pauta por indicação do relator”. 07) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 20020089269043 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Andrei Vaz de Miranda - Advogado(a/s): Dr. Gustavo Sérgio de Medeiros Lins de Araújo – Recorrido(a): Mercadolivre Com. de Atividades de Internet Ltda – Advogado(a/s): Dr. José Fernandes Vieira Neto – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: “Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade”. 08) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 20020089193771 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Heraldo Joaquim Damião - Advogado(a/s): Dr. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outro – Recorrido(a): Vera Cruz Seguradora S/A – Advogado(a/s): Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outra – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: “Rejeitou-se a preliminar e deu-se provimento ao recurso, à unanimidade”. 09) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 20020089157297 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Editoria Abril - Advogado(a/s): Dr. João Alberto da Cunha Filho – Recorrido(a): Poliana Torres de Oliveira – Advogado(a/s): Drª. Cynthia Torres de Oliveira – Relator: Juiz Marcos Coelho de Salles – Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade”. 11) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais: 20020089058222 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda - Advogado(a/s): Dr. José Mello Cavalcante Júnior – Recorrido(a): Jorge Gabriel Gomes Souza Ramos – Advogado(a/s): “Parte sem advogado” – Relator: Juiz Eduardo José de Carvalho Soares – Resultado: “Adiado o julgamento”. 12) Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 20020089129833 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Embargante: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogado(a/s): Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros – Embargado(a): Terezinha Almeida de Oliveira Costa – Advogado(a/s): Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: “Rejeitaram-se os embargos de declaração, à unanimidade”. 13) Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 20020089247643 – Juizado Especial do Geisel – Embargante: Banco Abn Amro Real S/A - Advogado(a/s): Dr. Isócrates de Tácio Lopes Clemente e outra – Embargado(a): Márcia Alves Barbosa – Advogado(a/s): Dr. Cícero de Lima e Souza – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: “Rejeitaram-se os embargos de declaração, à unanimidade”. 14) Recurso Inominado na Ação de Cobrança: 20020089168021 – Juizado Especial do Geisel – Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado(a/s): Drª. Lisanka Alves de Sousa e outras – Recorrido(a/s): Severino do Ramo Oliveira – Advogado(a/s): Drª. Micheline Aparecida Machado Barreto e outro – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: “Rejeitaram-se as preliminares e negou-se provimento ao recurso, à unanimidade”. 15) Recurso Inominado na Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais: 20020089230813 – Juizado Especial do Geisel – Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Advogado(a/s): Dr. Adailton Coelho Costa Neto e outros – Recorrido(a/s): Deoclécio de Brito – Advogado(a/s): Dr. Carlos Francisco Ramalho Teixeira – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado:

“Deu-se provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação para R\$ 4.000,00(quatro mil reais), à unanimidade”. RECURSOS FÍSICOS: 01) Mandado de Segurança: 9992009100028-4/001 – Juizado Especial de Bayeux/PB – Impetrante: Banco Citicard S/A - Advogado(a/s): Dr. Vanildo de Almeida A. Filho e outros – Impetrado: Exmo. Juiz de Direito do Juizado Especial de Bayeux/PB – Relator: Juiz José Aurélio da Cruz – Resultado: “Não se conheceu do Mandado de Segurança, à unanimidade, e em harmonia com o parecer da Doutra Promotoria de Justiça”. 02) Mandado de Segurança: 9992009100015-1/001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Impetrante: Milta Buique Leite de Souza - Advogado(a/s): Dr. Rodrigo Paredes Moreira – Impetrado: Exmo. Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Capital – Relator: Juiz Hermance Gomes Pereira – Resultado: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata e determinando que a próxima sessão ordinária fosse realizada no dia 04 de setembro de 2009, às 09:30 horas, na Sala de Sessões das Turmas Recursais Mistas da Capital, 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ - Juiz Presidente, MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS – Promotor(a) de Justiça, MARCOS COELHO DE SALLES – Juiz Titular, HERMANCE GOMES PEREIRA – Juiz Titular, EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO SOARES – Juiz Suplente-Vinculado - CILENO GAMA CORREIA LIMA - Secretário da 3ª Turma Recursal Mista da Capital.

COMARCA DA CAPITAL. 9A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 20020050201272 Acao: DECLARATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Fica CITADO por este Edital KOJI OTANI - EQUIPHO, CNPJ n. 69.152.007/0001-25, por encontrar-se em lugar incerto e nao sabido, para responderaos termos da Acao DECLARATORIA, registrada neste Juizo sob o n. 20020050201272, Ex. 295/05, promovida por ROBERTO NEY SANTOS BATISTA, onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc. 1. O documento de fls. 82 nao pertence a estes autos. Desentranhe-se. 2. Cite-se, via edital (art. 232 e ss. do CPC), com o prazo de 30 dias, para contestar, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Publique-se o edital, inclusive com a afixacao no atrió do Fórum, cumprindo-se com as demais formalidades legais e, decorrido o prazo, voltem-me conclusos. I. Diligencias legais. Em, 01.09.08 (as) Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito. OBS: Se o reu nao contestar a acao no prazo de 15 (quinze) dias, se presumirao aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. Joao Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 02 de setembro de 2009. Eu, Virginia Lucia G. Monteiro, analista judiciaria, datilografei o presente edital, que subscrevo.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020030124834 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER foi decretada a interdicao de ANA FLAVIA DE ALBUQUERQUE MEIRELES, con-forme sentença de fls. 32/33, sendo nomeado seu curador ELIAS MORAISDE MEIRELES, para responder pela vida civil da interdita, sob as penas previstas em Lei, prometendo zelar e administrar seus bens, devendo edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias, Eu, Li ndinalva B. Nascimento,Analista judiciario,digitei e subscrevi. (ass)Sivanildo Torres Ferreira.Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020030260703 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER foi decretada a interdicao de MANACES DE ALCANTARA GOMES, conforme sentença de fls.33/34, nos autos acima sendo nomeada sua curadora SUNAMITA DE ALCANTARA GOMES, para responder pela vida civil do interditando, nas presvista em Lei, prometendo zelar e administrar seus bens, devendo edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias, Eu, Li ndinalva B. Nascimento,Analista judiciario,digitei e subscrevi. (ass) Sivanildo Torres Ferreira. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020050144530 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER foi decretada a interdicao de MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALVES, conforme sentença de fls. 37/38, nos autos, sendo nomeado seu curador JOSE FRANCISCO CORDEIRO DE LIMA, para responder pela civil da interditanda, sobas penas da Lei, prometendo zelar e administrar seus bens, devendo OEDital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias, Eu, Lindi-nalva B. Nascimento, Analista judiciario, digitei e subscrevi. (ass) Sivanildo Torres Ferreira. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090191376 Acao: SUBSTIT. CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que foi decretada a interdicao de ERINALDO PEREIRA DA SILVA conforme senta de fls. 14/15, nos autos acima sendo nomeado sua curadoa EDSELMAPEREIRA DA SILVA para responder pela vida civil do interditado na forma prevista em Lei, prometendo zelar e administrar seus bens, devendo o edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias, Eu, Linndinalva B. Nascimento, Analista judiciario, digitei e subscrevi. (ass) Sivanildo Torres Ferreira. Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020040268936 Acao: INVESTIG PATERNIDADE. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE movida por ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, representando seu filho menor, contra MARCOSMALAQUIAS DA SILVA, haja vista a parte autora nao manifestou interessena presente acao, e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, a MM Juiza de Direito, mandou expedir o presente edital de intimacao, para intimar a senhora ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, dolar, residente a rua Sao Joao Batista, 101 - Bairro dos Novais, nestaCapital, para dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimentodo

feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao, art. 267 do CPC.Cumpra-se. Joao Pessoa, aos 02 de setembro de 2009. Aldaci Goncalves da Silva, o digitei. Vanda Elizabeth Marinho, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020050147913 Acao: INVESTIG PATERNIDADE. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE movida por TATIANE DE SOUZA representando seu filho menor contra FABIO BEZERRA, haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presente acao, e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, a MM Juiza de Direito, mandou expedir o presente edital de intimacao, para INTIMAR a senhora TATIANE DE SOUZA, brasileira, solteira, desempregada, residente a rua Martinho Lutero, 362, Cruz das Armas, nesta Capital, para dizer em Juizo seainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas.sob pena de extincao no termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. JoaoPessoa, aos 02 de setembro de 2009. Aldaci Goncalves da Silva, TecnicaJudiciaria, o digitei. Vanda Elizabeth Marinho - Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020060057516 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de INTERDICAÇÃO, movida por MARIA EUNICE HENRIQUE FERREIRA em face dsenhora MARIA ELENILDE FERREIRA , cuja sententcateve o seguinte final: Decreto a Interdicao da senhora MARIA ELENILDEFERREIRA, ante a sua incapacidade para reger a sua pessaoa e administrar os seus bens, nomeando-lhe curadora sob compromisso a senhora MARIAEUNICE HENRIQUE FERREIRA, e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir Edital nos termos do art. 1.187 do CPC, publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de 10 diasCumpra-se. Joao Pessoa, aos 02 de setembro de 2009. Aldaci Goncalves da Silva, o digitei. Vanda Elizabeth Marinho - Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020070084930 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de INTERDICAÇÃO, movida por CARLOS AMARO DA SILVA, em face de RUBENITA HENRIQUE DA SILVA, Vistos, etc,cuja sententcateve o seguinte final: Decreto a Interdicao da senhora Rubenita Henrique da Silva....., ante a sua incapacidade para reger a sua pessoa eadministrar seus bens, nomeando-lhe curador sob compromisso o senhor-Carlos Amaro da Silva, e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir Edital nos termos do art. 1.187 do CPC, publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de 10 dias-Cumpra-se. Joao Pessoa, aos 02 de setembro de 2009. Aldaci Goncalves da Silva, o digitei. Vanda Elizabeth Marinho - Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 20020077517783 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de INTERDICAÇÃO, movida por MARIA DO CARMO DONASCIMENTO SILVA em face de NATONIO ROCHA DA SILVA....., cuja sententcateve o seguinte final: Decreto a Interdicao do senhor ANTONIO ROCHA DASILVA, ante a sua incapacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens, nomeando-lhe curadora sob compromisso a Senhora MARIA DOCARMO DO NASCIMENTO SILVA, e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir Edital nos termos do art. 1.187 do CPC, publicado no Diario da Justica por tres vezes, com intervalo de 10 dias-Cumpra-se. Joao Pessoa, aos 02 de setembro de 2009. Aldaci Goncalves da Silva, o digitei. Vanda Elizabeth Marinho - Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20019990307155 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este Juizo se processa a acao acima promovida pela Fazenda Estadual contra TRANSPORTES VELOZ LTDA (00.249.735/0007-49) e seus co-responsaveis MA-NOEL ROBERTO DOS SANTOS PINTO (245.219.224-49), JOSE EDSON TARGINO BRANDAO (244.611.304-44) e PAILO ALVES DA SILVA (234.160.764-00), CDA N0002.11.99.00.0792-6, valor do debito de R\$3.206,93 (tres mil, duzentos e seis reais e noventa e tres centavos), ultima atualizacao em 07/11/2003. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicada no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 2 dias do mes de Setembro do ano 2009. Eu, Helen Sonali de Castro Cruz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020030334334 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este Juizo se processa a acao acima promovida pela Fazenda Estadual contra JOSE MAURICIO OLIVEIRA GUEDES JUNIOR (01.083.753/0001-70), figurando o mesmo como co-responsavel (000.151.024-08), CDA N0002.15.2003.0182-0, valor do debito de R\$46.898,51 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), ultima



atualizacão 03/08/2005. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 2 dias do mes de Setembro do ano 2009. Eu, Helen Sonali de Castro Cruz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020070141474 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este Juizo se processa a acao acima promovida pela Fazenda Estadual contra JOSE SUELDO GOMES BEZERRA (023.512.934-87) e ELIZABETH RODRIGUES (160.790.784-49), CDA N02000.18.2006.0850, valor do debito de R\$735,94 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centav os). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 2 dias do mes de Setembro do ano 2009. Eu, Helen Sonali de Castro Cruz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020070254764 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este Juizo se processa a acao acima promovida pela Fazenda Estadual contra DJAIR PEREIRA DINIZ (450.834.014-87), JOSE DA SILVA SANTOS FILHO (264.935.005-91), ANA LUCIA DE JESUS SANTOS (731.710.225-15), CDA N02000.18.2006.0206, valor do debito de R\$977,32 (novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 2 dias do mes de Setembro do ano 2009. Eu, Helen Sonali de Castro Cruz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020080153774 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este Juizo se processa a acao acima promovida pela Fazenda Estadual contra INDUSTRIA DE PANIFICACAO E PASTELARIA FIGUEIREDO (00.743.031/0001-32) e seus co-responsaveis ROBEVAL DOS SANTOS (789.646.364-49) e ROGERIO DOS SANTOS BARROS (021.444.934-30), CDA N02000.18.2006.1281, valor do debito de R\$52,07 (cinquenta e dois reais e sete centavos). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 2 dias do mes de Setembro do ano 2009. Eu, Helen Sonali de Castro Cruz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020080181544 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este Juizo se processa a acao acima promovida pela Fazenda Estadual contra ALBINO MARTINS RIBEIRO (005.696.074-34) e FRANCISCO RU-FFO(040.092.904-04), CDA N000208950004365, valor do debito de R\$274.982,01 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e um centavo). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 2 dias do mes de Setembro do ano 2009. Eu, Helen Sonali de Castro Cruz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAZENDA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 20020080192327 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem dele noticia tiverem ou interessar possa que perante este Juizo se processa a acao acima promovida pela Fazenda Estadual contra MAXIMS PERFUMERIA LTDA (35.581.032/0005-36) e seus co-responsaveis MARIA ALBA BEZERRA NUNES (312.107.834-87) e DOUGLAS ROBSON BEZERRA NUNES (466.917.074-00), CDA N02000.19.2008.2365, valor do debito de R\$17.791,84 (dezessete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 2 dias do mes de Setembro do ano 2009. Eu, Helen Sonali de Castro Cruz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2. TRIB.JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 20019950081105 Acao: HOMICIDIO CULPOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER fica devidamente intimado o acusado, JOSE DA PENHA CRUZ, filhode jor- da Cruz Ferreira, a fim de tomar ciencia da SENTENCA DE PRO-NUNCIA emem desfavor do mesmo constante as fls. 106 a 108 da presente acao pe-nal. EU, VERUSKA DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE, Tecnica Judiciaria, odigitei e subscrevi. DR. JOSE AURELIO DA CRUZ, Juiz de Direito do 2.Tribunal do Juri.

COMARCA DA CAPITAL. 2. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS P rocesso: 20020077292981 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER fica devidamente citado o acusado, SAULO CICERO PAZ, filho de Severino Germano Ribeiro e de Teresinha Garcia Ribeiro, brasileiro, natural de Campina Grande/Pb, casado, residente a rua Jamila Abraao Jorge n. 128, apt.203, Bairro das Malvinas, Campina Grande, Paraiba, para responderpor escrito, no prazo de 10 dias, a acusacao do fato criminoso ocorrido no dia 01.02.2007, tendo como vitima de tentativa de homicidio osr. EMMANUEL LINDBERG RIBEIRO. EU, VERUSKA DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALI-CE, TECNICA JUDICIARIA, O DIGITEI. DR. JOSE AURELIO DA CRUZ, JUIZ DE DIREITO DO 2. TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 20020090242203 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER MARTINHO JOSE PEREIRA SAM-PAIO JUNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DE JOAO PESSOA CASADO, COM 30 ANOS DE IDADE, CONSULTOR DE VENDAS, FILHO DE JOSE PEREIRASAMPAIO, E DE JEANINE ARAUJO DE ALBUQUERQUE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA FREI AFONSO, 246, JAGUARIBE, NESTA CAPITAL, PELA PRATICA DO FATODELITUOSO. PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART.396 DO CODIGO PENAL.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA – SERVIÇO REGISTRAL "PEREIRA LIMA" . Faço saber que pretendem se casar: Ricardo Alves Temoteo e Joelma Abrantes Guedes; Fernando de Araújo Pereira e Brunna Thais Luckwu de Lucena; Francisco das Chagas Perigo de Araújo e Maria do Socorro de Sousa Ribeiro; Jardiel Félix da Silva e Elivania Leite Alves; Marcelo dos Santos Lima e Aldecí Hilário; Thiago Edwards Vieira Negreiros e Joana Dark Gomes da Costa; Herberth Cavalcanti Gouveia e Bárbara Izidro de Paula; Thiago Bonifácio do Rego e Márcia Flaviane de Araújo Melo; João Manoel Duarte Filho e Ana Regina Teixeira da Silva; Jorge Eduardo de Souza Oliveira e Lidiane Faustino de Souza; Ricardo Alexandre Ferreira da Silva e Lígia de Almeida Marinho; Thiago Mateus Santos Bezerra e Cecília Urquiza Leite; Alex de Sousa e Claudiana Fernandes da Silva; Daniel Batista Lopes Filho e Carla Samara Bezerra; João Paulo dos Santos Silva e Renata Fernandes de Brito; Josenildo Brito Soares e Fabiana Deodato Menezes; Gilberto Candoia da Silva e Jucilene Pereira de França; Marcelo Batista Gomes e Paula Carolina Olegário da Silva; José Cláudio Ribeiro Hermínio e Ângela Maria Linhares Alves; Rudemério Henriques de Lima e Vânia Cristina de Lima; Rômulo Sérgio Soares Gomes Odilon e Luana Mendes Leite; José Erivaldo Magalhães de Oliveira e Tereza Cristina Silva dos Santos; Ramon Tavares de Oliveira e Amanda FONSECA de Pontes; Robson Lima Tavares e Aline Medeiros dos Santos; Cássio Bruno Souza dos Santos e Poliana Oliveira do Nascimento; Aluizio Moura de Lira Junior e Lindomar Bezerra Ramos neta; Wenderson Pereira da Costa e Silva e Renata Lucena Bezerra; Aldo Pereira Lima e Maria Nativa dos Santos. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da Lei. João Pessoa, 04 de setembro de 2009. Eu, Maria Valdilene P. Lima-Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PUBLICAÇÃO DE JULGADOS – (INTIMAÇÃO ÀS PARTES): REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: "onde lê-se Recorrente: TIM Nordeste S.A, leia-se Recorrente: TNL PCS S.A, no Recurso julgado em 01/09/2009, publicado no DJ do dia 04/09/2009, às fls. 41, da forma que segue: **01) Recurso Inominado Proc.001.2005.020.572-1**– Juizado Especial Cível- Recorrente: TNL PCS S. A- Advogado : Leidson Flamarion Torres Matos – OAB/PB 13.040 - Recorrido: Fábio Santos de Lima - Advogado: – Relator: Alexandre José Gonçalves Trinetto.Registrando-se que houve sustentação oral pelo advogado do recorrido, Dr. Emanuel Vieira Gonçalves, OAB/PB 13170. ACÓRDA a 3ª Turma recursal, por maioria de votos, contra o voto do Presidente (no sentido de improcedência de aplicação de multa/conversão em perdas e danos, tendo em

vista que as novas cobranças ocorreram em relação a familiar do exequente e não a sua pessoa), conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da lei 9.099/95. Condenando-se o recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios arbitrados na quantia equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor das perdas e danos fixadas na sentença.Servirá de acórdão a presente súmula. Stenia Henrique Braga.Secretária.

3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PUBLICAÇÃO DE JULGADOS – (INTIMAÇÃO ÀS PARTES): (II): 01) Recurso Cível 001.2006.028.536-6 Juizado Especial Cível de Campina Grande- Recorrente: Fininvest S/A Negócios e Varejo Advogado: Daniela Delai Rufato- Recorrida: Gutenberg Araújo - Advogado: Robéria Farias de Araújo da Nóbrega . Relator: Antônio Rudimacy Firmino de Sousa. ACORDA a 3ª Turma recursal, à unanimidade de votos, sem parecer ministerial, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência, dando provimento parcial ao recurso para manter a sentença em todos os seus termos, exceto no que se refere aos danos morais. Sem custas e sem honorários. Acórdão lavrado. Stenia Henrique Braga.Secretária.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 05720080002348 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara, se processa aos termos da Acao de Interdicao, Proc. n.º 05720080002348, promovida por SEVERINO ALVES ALEXANDRE em desfavor de MARCOS DA SILVA ALEXANDRE, tendo dita acao no final sido julgada procedente com a decretacao da interdicao do promovido Marcos da Silva Alexandre, por ser o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador a pessoa de Severino Alves Alexandre que prestou o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justica por tres vezes e com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade, em 20 de agosto de 2009. Eu, Bel. Edvaldo dos Santos, Analista Judiciario, digitei. Dr. William de Souza Fragozo Juiz de Direito.

PILAR

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02820070003422 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele tomarem conhecimento que poreste Juizo foi decretada a interdicao de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, filho de Jose Pereira da Silva e Ana Elias da Silva, nomeando-lhe comocuradora a senhora ROZINETE PEREIRA DA SILVA, que respondera por todosos atos da vida civil do interditado. O presente edital devera ser publicado por tres vezes no DJ, com intervalo de 10 (dez) dias. Dr. Ananias Nilton Xavier de Lira, MM. Juiz de Direito. Eu, Tecnica Judiciaria, o digitei.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. PAUTA DE JULGAMENTO. Sessão do dia 10 (dez) do mês de setembro de 2009. Pelas 11:00 horas. Embargos de Declaração no Recurso Inominado que tem como Relatora a Juíza Presidente, Drª Maria dos Remédios Pordesus Sarmiento: 01º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.004.373-9/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Francisco Soares Irmão. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 02º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.002.600-0/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Alda Maria das Dores Andrade. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 03º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.002.637-2/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Hilda do Nascimento. Advogado: Dr. Vanderlanio de Alencar Feitosa. 04º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.003.834-4/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Maria Lúcia Ivo da Silva. Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 04º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.003.834-4/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Francisco Francinaldo Bezerra Lopes. Advogado: Dr. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes. 05º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.003.826-0/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Maria Lucimar Alencar dos Santos. Advogado: Dr. Francisco Pereira Bezerra. Embargos de Declaração no Recurso Inominado que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda: 06º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.531-5/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Everaldo Paulo da Silva. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 07º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.004.379-6/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Caio Cesar Vieira Rocha. Recorrido: Francisco José da Silva. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 08º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.865-7/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Rita Maria Alves. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 09º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.566-1/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Joaquim Alves Carneiro. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 14º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.566-1/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Maria Necy Duarte de Lima. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 15º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.560-4/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha. Recorrido: Rita Maria Alves. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretário da Turma Recursal Mista da 4ª Região. Sousa – PB.

Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Maria José Fernandes. Advogado: Dra. Maria Guedes de Figueiredo. Embargos de Declaração no Recurso Inominado que tem como Relatora a Juíza de Direito, Drª. Audrey Kramy Araruna Gonçalves: 11º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.879-8/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Terezinha Bezerra Alexandre. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 12º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.004.342-4/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Santino Paulo da Silva. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 13º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.004.338-2/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Antônio Alves de Oliveira. Advogado: Dr. José Nilton Liberato de Abreu. 14º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.000.478-0/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: João Bosco Cartaxo. Advogado: Dr. Vanderlanio de Alencar Feitosa. 15º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.002.877-4/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Terezinha Crispim de Lima. Advogado: Dr. José Ferreira Lima Junior. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretário da Turma Recursal Mista da 4ª Região. Sousa – PB.

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. PAUTA DE JULGAMENTO. Sessão do dia 11 (onze) do mês de setembro de 2009. Pelas 11:00 horas. Embargos de Declaração no Recurso Inominado que tem como Relatora a Juíza Presidente, Drª Maria dos Remédios Pordesus Sarmiento: 01º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.558-8/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: João Teodoro Dantas. Advogado: Dr. Edmundo Vieira de Lacerda. 02º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.567-9/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha. Recorrido: Saulo Guerra Barreto. Advogado: Dr. Vanderlanio de Alencar Feitosa. 03º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.002.338-7/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha. Recorrido: Nelson Pereira de Souza. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. Embargos de Declaração no Recurso Inominado que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda: 06º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.005.321-0/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Expedito Moreira de Queiroga. Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa. 07º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2004.002.469-0/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha. Recorrido: José Ari Almeida Pereira. Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 08º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.897-0 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Maria Conceição Andrade. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 10º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.054-8/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Alda Maria das Dores Andrade. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. Embargos de Declaração no Recurso Inominado que tem como Relatora a Juíza de Direito, Drª. Audrey Kramy Araruna Gonçalves: 11º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.533-1/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Maria de Jesus Rolim Batista. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 12º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.048-0/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Ursula Dantas de Lacerda Rolim. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 13º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.004.330-9/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio César Vieira Rocha. Recorrido: Joaquim Alves Carneiro. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. 14º) – Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível n.º 013.2005.001.566-1/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha. Recorrido: Rita Maria Alves. Advogado: Dr. George Petrucio Moreira Vieira. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretário da Turma Recursal Mista da 4ª Região. Sousa – PB.